Pagamento adiantado

A UNIÃO

Orgam do Partido Republicano da Parahyba do Norte

ANNO XXXVI — DIRECTORES { Effectivo — DR. CARLOS D. FERNANDES / Substituto — DR. NELSON LUSTOSA } — PARAHYBA — Quarta-feira, 11 de janeiro de 1928 — GERENTE — CLAUDINO MOURA — NUMERO 8

São esperados, hoje, em Cabedello, do sul, o vapor Ubá e do norte, os vapores Portugal e Recife.

Autores e livros

O ROMANTISMO LIBERAL, Fernando Magalhães

Talvez ainda ignore o Brasil o fulgido e profuso contingente com que cooperou na celebração do primeiro centenario do romantismo. E é bem provavel que esse desconhecimento lhe decorra de uma *ignoratio elenchi*, como se diz em logica.

Não sabe o Brasil, nem lhe disseram com precisão e clareza os meritorios guiões da nossa mentalidade, que versaram o momentoso assumpto, o que vem a ser romantismo. Trata-se de um phenomeno cyclico das idéas literarias, que se desdobra do lyrismo inicial para ser classicismo por selecção e reagir sobre este, emancipando-se das suas regras e preceitos, por uma especie de *contradictio in adjecto*. Em summa, o retorno das mesmas idéas em gerações que se succedem. Mas será este mesmo um conceito exacto de romantismo?

E' isto, pelo menos, o que posso apprehender das ambages e evasivas com que o definem ou procuram definir Goethe e Hugo, os dois semideuses do mundo germanico, do mundo latino.

Ora, ignorando a causa, é bem possivel que o Brasil ignore os effeitos respectivos, a menos que não incluamos o romantismo no rol da luz e da electricidade, cujas bôas e terriveis efficacias usufruimos, sem lhes conhecermos a mysteriosa essencia... Um estado de vibração da materia... e ficam plenamente satisfeitas as superficiaes exigencias da nossa sêde de saber. Mas proceda de Santo Agostinho, o philosopho mystico; de J. J. Rousseau o sociologo idealista, ou de Victor Hugo, «o homem apocalyptico», o romantismo embora assim diffuso na abstracta amplidão do tempo, teve o seu centenario muito festejado na Europa e na America, que se póde chamar uma invenção romantica do visionario Colombo.

A esses festejos concorremos nós *inter patrice limina*, com três conferencias todas magistraes e primorosas, cada uma na sua especialidade: a de Afranio Peixoto relacionando o romantismo com o Brasil; a de Constancio Alves estudando a sensibilidade dos nossos romanticos; a de Fernando Magalhães focalizando a feição romantica do nosso liberalismo. E' dessa vibrante e frondosa palestra que nos queremos occupar.

O sr. Fernando Magalhães, entrado honrosamente para a nossa Academia de Letras, por immediata annuencia dos seus pares «Immortaes», não logrou essa mui significativa distincção, por opportuna observancia do dito «criterio dos expoentes».

Se bem que lhe decorra a sua notoriedade, em maior parte, da lidima competencia de professor de medicina e insuperavel cirurgião, tão fertil de expedientes technicos quão veseiro em iniciativas audazes, cujo bom exito lhe sagra a acertada inspiração e justissimo cabimento, Fernando Magalhães é um apurado homem de letras, que teve a sua primeira revelação, ainda nos tempos academicos, como orador dos mais fascinantes e correntios; de imaginação ardorosa, vocabulario opulento, voz bem timbrada, mimica expressiva, attitudes impressionantes. Não sei de modalidade intellectual alguma que mais revele o talento, a memoria, a improvização critica, o dynamismo logico, a promptidão de raciocinios, a sensibilidade esthesiologica, o senso das proporções, que a facundia de um bom orador.

Fernando Magalhães, pelo seu bello typo romano, pela sua voz opulenta de rhythmos e tonalidades, pela fulgura da sua illustração, pela fogosidade do seu temperamento, pelas ondulações do seu enthusiasmo, pertence á escassa aristocracia dos chrysosthomos. A sua palestra, os seus escriptos vasam-se sempre no engenho oratorio, que é a caracteristica da sua mentalidade. Por isso mesmo, lhe descubro as mais fraternas affinidades com o espirito harmonioso, com a intuição sociologica, com a genialidade medica de Torres Homem.

Estuda Fernando Magalhães o romantismo na sua mesma ontologia, se assim nos podemos exprimir, tratando-se de coisa tão imprecisa e mal sequestrada pelos seus historiadores e criticos. Respiga elle romanticos, e com muita razão, nas paginas marmoreas da Biblia, onde se nos mostram Salomão, no *Cantico dos Canticos*, David, nos *Psalmos* e o mesmo Isaias, nas suas imprecações, com todos os caracteristicos dos bardos de 1830, que cantavam a diaphaneidade do luar, o murmurio das brisas, as coleras do oceano, as penas, os contentamentos do amôr.

Arrolando a philosophia hellenica desde Platão aos seus ultimos discipulos; as trovas de Marveil; os hymnos ingenuos de São Francisco de Assis; as canções de Petrarca; os tercetos de Dante; as visões de Santa Catharina e Santa Thereza de Avila, acha o auctor que todos aquelles jubilos e anceios dalma caberiam «sem duvida, nas «fileiras que o prefacio do *Cromwel* reuniu». Refere-se Fernando Magalhães ao preambulo tantas vezes citado de Victor Hugo, um como pamphleto literario, onde se faz tabula-raza das doutrinas classicas, pelas quaes se modelava o theatro daquella época. As idéas brilhantes e reaccionarias do genial dramaturgo, que se não queria subordinar aos bizeis e cepilhos da «carpintaria» scenica, fizeram época, pela auctoridade ecumenica de que vinham revestidas e tornaram-se para logo extensiva á poetica e ao romance propriamente dito, tomando esse movimento espiritual o nome proprio ou improprio de

Carlos D. Fernandes

(Continúa na 2.ª pagina)

O DIA EM PALACIO

Esteve em Palacio, com o fim de se despedir do sr. presidente do Estado, o sr. dr. Salviano Leite, que hoje viajará no *Itapagé* com destino ao sul do paiz, indo assumir as funcções de promotor publico da comarca de José Pedro, no Estado de Minas Geraes.

DO RIO

Choque de omnibus

RIO, 4—Na avenida Beira Mar registou-se um violento choque entre dois auto-omnibus, sahindo cerca de trinta pessôas feridas.

Nenhum caso grave resultou, entretanto. (A. A.)

—

Com o Instituto Historico

RIO, 9—O ministro Octavio Mangabeira pediu ao Instituto Historico seu parecer sobre o indice que fez organizar para uso das repartições do Itamaraty, uniformizando a graphia dos paizes e cidades onde o Brasil mantem postos diplomaticos ou consulares. (A. A.)

—

Eleições para a Caixa de Pensões

RIO, 9—Realizaram-se na Central do Brasil e nas ferrovias de Therezopolis e Rio Douro, as eleições para membros da Caixa de Pensões.

O pleito foi concorridissimo aqui e no interior.

Votaram cerca de 19.000 eleitores.

Sabbado proximo haverá apuração. (A. A.)

IV Congresso Brasileiro de Hygiene

Está de viagem para a Bahia o dr. Guedes Pereira, que representará a Parahyba

Deve no proximo dia 14 iniciar os seus trabalhos, na metropole bahiana, o IV Congresso Brasileiro de Hygiene, que reunirá os nomes de maior evidencia nos circulos scientificos do paiz, para o debate de assumptos de interesse geral.

A Parahyba será representada no importante certamen pelo sr. dr. Guedes Pereira 1.º vice-presidente do Estado e chefe da Commissão de Saneamento Rural.

O illustre medico conterraneo, que durante sua permanencia na Bahia será hospede do govêrno daquelle Estado, seguiu ante-hontem para a vizinha capital do sul, afim de embarcar no *Bagé* com destino a São Salvador.

Congressistas parahybanos

Pelo *Commandante Ripper*, que deve aportar hoje em Recife, regressam a este Estado os srs deputados Carlos Pessôa e Pereira de Carvalho, nossos illustres representantes na Camara Federal.

O deputado Carlos Pessôa viaja em companhia de sua exma. familia, e da vizinha metropole do sul destinar-se-á directamente ao municipio de Umbuzeiro, de que é chefe politico.

Com o fim de recepcionar o acatado politico, seguiram hontem para Recife alguns amigos de s. exc.

O deputado Pereira de Carvalho desembarcará em Cabedello, amanhã.

—

Tambem amanhã é esperado em Recife, a bordo do *Itaimbé*, o deputado Tavares Cavalcanti, *leader* da nossa bancada na Camara, em companhia de sua exma. esposa e filhos.

Da capital pernambucana, s. exc. viajará directamente para Campina Grande.

As horas do expediente na Recebedoria de Rendas

No sentido de evitar sejam ultrapassadas as horas de expediente na Recebedoria de Rendas, por culpa de contribuintes tardios, o sr. Heraclio Siqueira, actualmente servindo de administrador daquella repartição, acaba de expedir a seguinte circular:

«Recebedoria de Rendas, em 10 de janeiro de 1928—Portaria n. 9—O chefe da 2ª secção, em exercicio do cargo de administrador, tendo em vista fazer observar as horas regulamentares de expdiente, prejudicadas pelo recebimento de impostos depois das 16 horas, o que atraza sobremaneira, o encerramento dos livros da receita, serviço cujo adiamento retarda a escripturação do dia subsequente, que não poderia ser feita antes de encerrada, em todos os livros, a receita do dia anterior, fazendo-se preciso, para que seja evitada essa demora, infensa á bôa marcha dos serviços que os funccionarios encarregados desse mistér proroguem, diariamente, as suas horas de trabalho, ás vezes, até a noite delibera, nos limites das attribuições que lhe assegura o regulamento da repartição, que não sejam, de hora em diante, recebidos impostos além das 15 1/2 horas, passando-se após a proceder a verificação das rendas do dia.

Seja esta presente a todos os funccionarios e despachantes para que a cumpram.

O secretario a faça publicar pare conhecimento dos contribuintes. (a) Heraclio Siqueira, servindo de administrador.

Do interior do Estado

Pombal

Presidente João Suassuna

POMBAL, 9—Chegou hoje, ás 2 horas da tarde, a esta cidade, o sr. presidente João Suassuna, acompanhado de sua comitiva composta dos srs. deputado José Queiroga, commandante Elysio Sobreira, João Ferreira, Antonio e Alexandrino Suassuna e dr. Ignacio Soares Barbosa.

Os itinerantes vêem de percorrer os municipios de Brejo do Cruz e Catolé do Rocha, recebendo o presidente João Suassuna enthusiasticas manifestações de solidariedade do povo pombalense, em casa de residencia do sr. João Queiroga, sendo interprete do partido o dr. Antonio Fernandes.

O presidente João Suassuna agradeceu a homenagem, proferindo vibrante discurso. Estendeu-se em considerações sobre os principios de moral politica e ordem publica, accentuando a lealdade, a dedicação politica do chefe, deputado José Queiroga, desde a memoravel campanha de 1915. (*Especial*).

Esperança

Viajantes

ESPERANÇA, 9 — Em visita ao juiz municipal deste termo, estiveram nesta localidade o dr. Adhemar Leite e um seu cunhado que já regressaram ao sertão. (*Especial*).

Registo

PAZEM ANNOS HOJE—A senhorita Maria Maia Rabello, irmã do sr. Euclydes Maia Rabello, funccionario do Estado.

—Transcorre hoje o natalicio do sr. dr. Alfredo de Carvalho Rodrigues dos Anjos, magistrado em Minas Geraes.

—A sra. d. Rosa Porto, professora publica estadual.

VIAJANTES—Encontra-se nesta capital, desde alguns dias, o professor Chrisolim Coelho, que exerce o magisterio em Cajazeiras.

S. s. veio em visita a pessôas de sua familia aqui domiciliadas.

DR. OCTAVIO MESQUITA—Viajará hoje, para o Rio de Janeiro, a bordo do *Itapagé*, o sr. dr. Octavio Mesquita, proprietario nesta capital.

S. s. demorar-se-á alguns dias na metropole do paiz no trato de negocios de seu particular interesse.

—De Mogeiro, chegou hontem, pelo trem de 7,40, a esta capital, o revmo. padre João da Cruz, vigario daquella localidade.

DR. SALVIANO LEITE — A bordo do *Itapagé*, viaja hoje, com destino a Minas Geraes, aonde vai assumir o cargo de promotor da comarca de José Pedro, o nosso conterraneo dr. Salviano Leite, que hontem á noite veiu a esta redacção trazer-nos o seu abraço de despedida.

VARIAS—O sr. Luiz de Oliveira e a senhorita Analice Mendes agradeceram, por telegramma, o registo desta folha sobre o seu recente contracto de casamento.

1927-1928:—Enviaram-nos cumprimentos pela entrada do novo anno o engenheiro Bôta Neves (Bello Horizonte) e o sr. Alberto Marques de Azevêdo e esposa, (Recife)

Multas por infracções ao regulamento de vehiculos

A Prefeitura avisa aos srs. chauffeurs, cujos nomes constam da relação publicada com o edital n. 14 inserto n'«A União» de 18 do mez de dezembro ultimo que ainda não cumpriram as penalidades que lhes fôram impostas por infracção ao regulamento de vehiculos, que fica improrogavelmente marcado o praso até o dia 14 do corrente, afim de virem os mesmos cumprir as referidas penalidades, sob pena de suspensão, conforme decreto que será, na data immediata, publicado no jornal official do Estado.

MAMANGUAPE

Um municipio que prospera — As pontes sobre o Itapicirica e outros melhoramentos vultosos — A operosidade do prefeito Mario Vianna

Quem hoje visita Mamanguape e observa, com espanto, o seu rapido progresso de três mezes para cá, experimenta, como eu, a natural impressão de que a velha cidade em ruinas desperta, emfim, do seu somno de morte, para uma vida nova de actividade e de trabalho.

Espirito modesto mas emprehendedor e pratico, alliando os dotes da intelligencia a uma rara capacidade de acção, o actual chefe do executivo municipal encarna admiravelmente o typo do homem — força, na concepção superior de Wagner.

Efficiente e fecunda vem sendo, desde o começo, a sua actuação nos destinos do municipio.

Não lhe bastou cobrir o *deficit* das administrações anteriores, satisfazendo o pagamento dos funccionarios em atrazo. Restaurou a luz electrica, que hoje se derrama em profusão por todo o perimetro da cidade; providenciou o asseio das ruas e o concerto de estradas; reparou predios em ruinas, como o do Conselho Municipal; realizou em poucos mezes o que outros não conseguiram em muitos annos de gestão.

Mas a empreza de maior vulto a que metteu hombros o municipio, de cooperação com o Estado, foi a de construir, dentro de um orçamento de quarenta e cinco contos apenas, os dois grandes pontilhões sobre o rio Itapicirica, na estrada de Mamanguape a Sapé.

Tive o ensêjo de visitar recentemente aquelles serviços, e fiquei magnificamente impressionado com a solidez da obra em que mourejam dezenas de operarios sob a direcção technica de constructores allemães.

A primeira ponte, de cimento armado, sobre base de concreto, mede 17 metros de comprimento e já se encontra quasi concluida; da outra, tambem de cimento armado e medindo 22 metros de extensão, já fôram lançados os fundamentos, sendo de notar que os antigos pontilhões destruidos pelas grandes enchentes de 24, eram apenas de 7 metros, quasi sem nenhuma base, como tive occasião de verificar.

Nestas ligeiras notas de apressada reportagem, quero deixar os meus parabens ao municipio de Mamanguape e o meu enthusiasmo pela acção intelligente e fecunda do seu novo prefeito, sr. Mario Vianna.

Padre Arthur Costa

NOTICIARIO

Durante três annos, o tenente francez Bonnet deteve o *record* de velocidade em aeroplano, com 448 km 171 por hora.

Em setembro do anno findo, o inglez Webster o desclassificou, com 453 km. 452 á hora.

O commandante italiano Mario de Bernardi acaba de bater todos os *records*, voando 477 km. 876.

✠

O Telegrapho forneceu o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 9: Recife trafegou até 22.30. Serviço para o sul com 16 horas de demora; para o norte 5 horas, para o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

✠

Os srs. Targino Pereira da Costa e Antonio Carneiro, transmittiram o telegramma que vae abaixo, ao sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno, communicando a s. exc. haverem sido eleitos presidente e vice-dito, respectivamente, do Conselho Municipal de Araruna.

Eis o despacho:

«Araruna, 10—Communicamos v. exc. sessão hoje fomos eleitos presidente e vice presidente Conselho Municipal esta villa. Attenciosas saudações—Targino Pereira Costa e Antonio Carneiro».

✠

A renda do dia 9 do Telegrapho Nacional foi de 1:412$220, que vae ser recolhida á Delegacia Fiscal.

✠

O expediente dia 9, da Recebedoria de Rendas, constou do seguinte:

Petição de Abilio Dantas & C.ª, requerendo certidão de registro da guia de desembaraço n. 1896—A' 1ª secção para certificar.

De Antonio C. Ramos, despachante da Recebedoria, requerendo renovação de seu termo de fiança para o exercicio corrente—Ao secretario para lavrar o competente termo.

De Durval Espinola da Silva, despachante da Recebedoria, requerendo renovação de seu termo de fiança, para o corrente exercicio—Igual despacho.

✠

Há na repartição dos Telegraphos telegrammas retidos para: Manuel Gonçalves, presidente Junta Allistamento Militar.

✠

Serão fechadas malas hoje, para os seguintes correios:

A's 14/30 horas — Cruz de Armas.

A's 15/30 horas—Cabedello, Varadouro, Santa Rita, Usina São João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, São Miguel do Taipú, Pilar e Itabayana.

A's 18 horas—Queimadas, Bodocongó, Umbuzeiro, Alagôa do Monteiro, Bôa Vista, Cochichola, São José dos Cordeiros, São José das Pombas, S. João do Cariry, São Thomé, Serra Branca, Sucurú, Cabedello, Santa Rita, Uzina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, S. Miguel do Taipú, Pilar, Itabayana, Salgado, Mogeiro, Ingá, Alvaro Machado, Fagundes, Pedras de Fôgo, Campina Grande, Timbaúba, Pureza, Lagôa Sêcca, Nazareth, Floresta dos Leões, Goyanna, Pau d'Alho, Limoeiro, São Lourenço, Baraúna, Brum, Praça

(Continúa na 2.ª pagina)

Notas historicas

Sobre a biographia de Felix Antonio Ferreira de Albuquerque, limites do Estado, etc.)

A proposito, recebeu o nosso collaborador, professor Coriolano de Medeiros, a seguinte carta:

«Caro professor C. de Medeiros. Na «A União» de 13 do corrente vi que o major Estevão Lins, bisneto de Felix Antonio, attendeu a seu appello; mas noto que não foi muito certo em dois pontos, que passo a expor-lhe. Os Padres Cassiano e Antonio Joaquim, cunhados de Felix Antonio e meus tios paternos, chamavam-se Manuel Cassiano da Costa Pereira e Joaquim Alvares da Costa e não Cassiano e Antonio, como allega elle.

E' certo que o primeiro foi vigario em 1822 na freguezia de Brejo de Areia e Joaquim Alvares na do Cuité, em 1842. Ambos eram naturaes de Brejo de Areia. O padre Manuel Cassiano dedicou-se á profissão de mestre de primeiras letras até fallecer, ensinando os sobrinhos e filhos dos amigos, gratuitamente. O padre Joaquim Alvares, ordenou-se em 1825, dedicou-se ao ensino de latim em Curraes Novos e Caicó vindo depois para o Brejo de Areia, onde, além de outros, foi mestre de latim do finado Joaquim Silva, pai de Tito Silva, bem seu conhecido, e, por varias vezes, deputado provincial no Rio Grande do Norte e Parahyba. Outro ponto é o seguinte, dizendo que o padre Ignacio Bento tinha sido vigario de Guarabira! Como é, que morrendo o padre Ignacio Bento em 1824 podia ter sido vigario da freguezia de Guarabira, que foi creada freguezia por lei provincial n. 17, de 27 de abril de 1837?

Dicant Paduani!!

Outros assumptos:

«Tenho escripto alguma cousa com relação aos limites deste Estado com o do Rio Grande do Norte, respondendo a um artigo publicado em jornaes do Rio Grande do Norte, pelos finados Manuel Augusto, pai do actual presidente do Rio Grande, dizendo-me o dr. juiz de direito do Jardim, que o meu artigo era irrespondivel á vista de minhas razões. Fiz tambem um artigo com relação ao futuro açude de Japy, mostrando a vantagem que este tem sobre o de Quixadá. O de Japy tem cincoenta e dois metros de altura, ao passo que o de Quixadá tem apenas 18. O curso do rio de Quixadá é de 5 leguas e o do Japy tem quasi vinte leguas a principiar nas immediações de Soledade. Este já foi estudado. Separa os dois Estados sendo toda a represa para a Parahyba e a irrigação para o Rio Grande do Norte, banhando quasi toda a freguezia de Santa Cruz e Nova Cruz. E' firmado em um lagedo que atravessa o rio com 3 a 4 metros de largura.

Esta já vai longe.—Do am.º—PADRE JOEL ESORAS—Araruna, 22 de dezembro de 1927».

Vida judiciaria

Superior Tribunal de Justiça do Estado

A revista é recurso admissivel da sentença de unica instancia, proferida em processo nullo, ou contra direito expresso

O contracto civil inferior a um conto de réis prova-se por testemunhas.

Conhece-se do recurso de revista para declarar a sua improcedencia.

Recurso de Revista Civel da comarca da capital. Recorrente Renato Baptista Peixoto. Recorrido Manuel Bernardino Alves.

ACCORDAM N. 118—Relatada e vista a revista interposta por Renato Baptista Peixoto da sentença do juiz de direito da 1.ª vara desta capital, enunciada na acção ordinaria promovida contra Manuel Bernardino Alves e julgada em unica instancia, vê-se que outro não era o recurso a se interpôr.

A revista é recurso admissivel da sentença de unica instancia, quando ella é proferida em processo eivado de nullidade insanavel, ou participe desse vicio, ou quando viola direito expresso—lei n. 810, arts. 6, 7, 16 e 17.

Ao conhecel-a, não se indaga da procedencia da acção, por ser materia dependente da prova, mas da illegitimidade da decisão, ou de sua não conformidade com o direito, por ter sido proferida contra uma these de direito patrio art. 17 da citada lei.

A sentença recorrida não decidiu contra o art. 141 do Codigo Civil, na fórma allegada, julgando improcedente a acção de valor inferior a um conto de réis, na ausencia de prova escripta, que o constatasse.

Mas, que a prova testemunhal produzida era deficiente para tornar certo um contracto, possivel de ser provado por testemunhas, nos termos do citado art. 141 do Codigo Civil, dado o seu valor não exceder do fixado nesse dispositivo.

A violação de direito ter-se-ia dado, si a sentença tivesse dito que, no caso dos autos, a falta do instrumento contractual tornava improcedente o pedido ou a acção de cobrança movida para a solução do emprestimo, dito estabelecido entre as partes.

O Superior Tribunal, conhecendo do recurso de revista, declara a sua improcedencia. Custas pelo recorrente.

Parahyba, 4 de junho de 1928.—*Candido Pinho P.*—*J. Novaes*, relator.—*Bandeira*—*P. Hypacio.*—Foi voto vencedor o do exmo. desembargador *Heraclito Cavalcante.* Foi presente, *Manuel Simplicio Paiva.*

Ultima hora

NA 2.ª PAGINA

SERVIÇO POSTAL AEREO

Como aproveitará á Parahyba a linha da Companhia d'Entreprises Aeronautiques

Com o intuito de informar os nossos leitores das providencias que a Administração dos Correios deste Estado tem tomado para que a Parahyba possa se utilizar do serviço postal aereo dos aviões da «Compagnie Générale d'Entreprises Aeronautiques», procurámos hontem o dr. Carlos Luis Taveira, chefe daquella repartição federal.

Encontramol-o no seu gabinete de trabalho, no palacio dos Correios e Telegraphos, e s. s., sciente do objectivo que nos levára a ouvil-o, promptificou-se a nos dar esclarecimentos sobre o que se vem fazendo a fim de que a Parahyba possa partilhar dos beneficios da já inaugurada linha postal aerea Natal-Buenos Aires.

Disse-nos o seu interesse nesse sentido, alludindo a um officio de sua parte expedido á Directoria Geral dos Correios, solicitando as providencias cabiveis no assumpto. Da Directoria recebeu o sr. administrador a portaria nº 3044, determinando as regras a serem observadas na execução do serviço.

Está a Administração á espera dos sellos da «Compagnie Générale d'Entreprises Aeronautiques» para que possa dessa fórma o Correio desta capital acceitar a correspondencia destinada á via aerea.

Esta irá em mala especial até Recife todas as terças-feiras e alli será entregue no dia seguinte, muito cêdo, aos aviões em transito para os outros pontos de escala. Deste modo as cartas expedidas daqui nas terças-feiras estarão no Rio nas quintas e em Buenos Aires nas sextas, levadas pelos aeroplanos da Latecoére, cujo itinerario obedece a essa ordem.

Logo que a Administração receba os sellos pedidos, organizará com presteza o serviço, visando em primeiro logar as principaes praças do Estado: Parahyba e Campina Grande, seguindo-se depois outras cidades.

Ainda hontem o sr. dr. Carlos Taveira expediu sobre o assumpto o seguinte officio á Directoria Geral dos Correios:

«Parahyba, 10 de janeiro de 1928.—Officio nº 139.

Exmo. sr. director geral dos Correios da Republica:—O commercio e o publico desta capital acham-se animados de grande interesse pelo serviço postal aereo, já executado em varios Estados da Federação, embora os aviões da «Compagnie Générale d'Entreprises Aeronautiques» atravessem de Natal a Recife sem estação por esta capital.

Não se póde entretanto pôr em duvida a excellencia dos resultados que colherá a Parahyba com o novo meio de transporte postal inaugurado, considerando-se a estreita ligação que associa o commercio deste ao do Estado de Pernambuco, por cujo intermedio esta Administração fará conduzir malas destinadas aos aviões daquella Companhia.

Servirá portanto o Correio de Recife de repartição intermediaria para o serviço aereo desta administração, por não ter sido esta capital contemplada no itinerario da linha dos aviões «Latecoére», até que seus dirigentes resolvam tornal-a ponto estacional dos apparelhos.

No intuito de attender á necessidade do novo serviço cuja execução produzirá sensivel accrescimo na renda arrecadada por este departamento, em virtude das novas tarifas em vigor, occorre-me pedir a v. exc que se digne de providenciar, junto á alludida empresa ou de quem dispuzer de competentes attribuições, no sentido de supprir esta administração dos sellos para a cobrança das taxas especiaes do serviço aéreo.

A imprensa, o commercio e o publico em geral, que mantêm relações com as outras praças do sul da Republica, muito se empenham por que a Parahyba não fique privada dos beneficios do novo transporte postal, cuja rapidez assegura amplo successo á prompta decisão de seus negocios, dentro e fóra do paiz.

Rogo, pois, a v. exc. se digne de acolher o presente pedido com o interesse solicitado pela urgencia das necessidades previstas e pela importancia da medida, de cujos proficuos resultados quer aproveitar a Administração dos Correios, neste Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a v. exc. os meus protestos de estima e consideração. Saúde e fraternidade. O administrador, CARLOS LUIS TAVEIRA».

Para conhecimento dos interessados publicamos os quadros abaixo, um dos quaes indica as distancias kilometricas entre os diversos pontos de escala dos aviões da Compagnie «Générale d'Entreprises Aeronautiques»:

Distancias kilometricas

	Natal	Recife	Maceió	Bahia	Caravellas	Victoria	RIO	Santos	Florianopolis	Porto Alegre	Pelotas	Montevidéo	Buenos Aires
F. Noronha	380	640	840	1290	1890	2200	2700	3050	3550	3940	4170	4700	4980
Natal		260	460	910	1510	1820	2320	2670	3170	3560	3790	4320	4600
Recife			200	650	1250	1560	2060	2410	2910	3300	3530	4060	4340
Maceió				450	1050	1360	1860	2210	2710	3100	3330	3860	4140
Bahia					600	910	1410	1760	2260	2650	2880	3410	3690
Caravellas						310	810	1160	1660	2050	2280	2810	3090
Victoria							500	850	1350	1740	1970	2500	2780
RIO								350	850	1240	1470	2000	2280
Santos									500	890	1120	1650	1930
Florianopolis										390	620	1150	1430
Porto Alegre											230	760	1040
Pelotas												530	810
Montevidéo													280
Buenos Aires													

DE:	PARA: Natal		Recife		Bahia		Victoria		Rio		Santos		Porto Alegre	
b — impressos	50 gr.	12,5 gr.	50 gr.	12,5 gr.	50 gr.	12,5 gr.	50 gr.	12,5 gr.	50 gr.	12,5 gr.	50 gr.	12,5 gr.	50 gr.	12,5 gr.
a — cartas	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.
Porto Alegre	4$000	1$000	4$000	1$000	3$000	$750	3$000	$750	2$000	$500	2$000	$500	—	—
Santos	3$000	$750	3$000	$750	3$000	$750	2$000	$500	1$800	$850	—	—	2$000	$500
Rio	3$000	$750	3$000	$750	2$000	$500	1$300	$350	—	—	1$300	$350	2$000	$500
Victoria	3$000	$750	3$000	$750	2$000	$500	—	—	1$300	$350	2$000	$500	3$000	$750
Bahia	2$000	$500	2$000	$500	—	—	2$000	$500	2$000	$500	3$000	$750	3$000	$750
Recife	1$300	$350	—	—	2$000	$500	3$000	$750	3$000	$750	3$000	$750	4$000	1$000
Natal	—	—	1$800	$850	2$000	$500	3$000	$750	3$000	$750	3$000	$750	4$000	1$000

De qualquer ponto do territorio nacional, para qualquer ponto da Argentina e do Uruguay, as correspondencias de qualquer especie pagarão sempre 1$000 por 5 grammas ou fracção desse peso.

Além das taxas acima indicadas pagas em sellos especiaes com a declaração de «SERVIÇO AEREO», ficará a correspondencia, cujo transporte se faça por via aerea, tambem sujeita ás taxas communs e de correspondencia expressa, pagas em sellos ordinarios.

Autores e livros

(Conclusão da 1.ª pagina)

romantismo, que têm seus precursores em Chateaubriand e mme de Staël.

Depois de ajustar o seu pensamento ás mais largas generalizações, asserta Fernando Magalhães que, «no Brasil, o espirito romantico tem construido a nação, que desanda ou definha, quando o surto do autoritarismo pretende suffocal-a».

Espirito fundamentalmente liberal, enthusiasta aguerrido de todos os preceitos juridicos que asseguram ao homem u'a mais ampla esphera de irradiação social, Fernando Magalhães não é, todavia, um democrata. O ambiente em que se educou, no ultimo quartel do segundo Imperio, quando o declinio da instituição governamental já tornava opportuna a evocação dos grandes vultos da monarchia; a familia com quem se ligou; o affectuoso contacto com o seu sogro, o conselheiro Nuno de Andrade, capaz de seduzir uma geração, pelo magnetismo dos seus talentos, pela alacridade e amenidade do seu caracter, fizeram desse enamorado theorico da democracia um monarchista sincero, que sempre se volve, commovido, para esse edificante passado da nossa historia politica.

Não o devia abandonar esse criterio, que é um corolario das suas convicções, no amanho da sua admiravel tertulia, que resume, com raro acerto e fulgurante brilho, as phases mais representativas e intensas do nosso drama nacional.

O seu modo de conceituar a nossa democracia, que foi um sazonado fructo das nossas sementeiras liberaes, não obstante a louçania da metaphora, descobre os aculeos da sua ironia: «No 15 de novembro, inesperado e espontaneo, a facção abusando de um myocardio insufficiente, fez sair, entrecortado pela dyspnéa, o brado incruento e incommunicativo da Republica». A imagem medical reduz ás vis proporções de um aborto, inviavel e enfermiço, a ovante e pacifica realização do porfiado sonho dos destemerosos propagandistas, aos quaes rende justiça Fernando Magalhães na individualidade estoica, modesta e conformada de Americo Brasiliense, na compostura rutila e gentil de Quintino Bocayuva. Era de esperar essa obstinação da sua preferencia.

Ella ainda mais vezes se fará sentir quando balancear o confrente os postulados das constituições monarchica e republicana.

Nesta ultima ha a legenda — estado de sitio — «locução acovardante, adoptiva da Constituição de 1892, cujo commentador tambem constituinte protesta contra essa attribuição de que se presume o executivo afastado das normas tutelares do direito do cidadão». Sim; dest'arte effectivamente seria, se a decretação do sitio não fôsse de competencia privativa do Congresso e só em caso excepcional, da do Presidente da Republica, para salvaguardar o paiz de aggressão de forças estrangeiras ou do perigo de commoção interna, o que tudo redunda em protecção á soberania nacional e á plenitude das liberdades publicas. Já vê, pois, o fascinante orador que se não trata de uma «locução acovardante» mas de uma prerogativa do «poder», para maior guarda das instituições nacionaes e dos direitos estatuidos no art. 72.

Mais além, fazendo o computo das promessas de ambos os regimens, affirma Fernando Magalhães «que não ganha em liberalismo a realização republicana» e entra a demonstrar com a logica e artificios da sua eloquencia, os motivos do seu asserto, trazendo como testemunho delle a franqueza com que pregaram a Republica os grandes mestres da nossa imprensa, que receberam em paga daquelle fervor, daquelle apostolado, daquelle denodo, a «severidade de lei restrictiva e castigante». Refere-se o eminente professor e academico á benemerita lei de imprensa, que é a mais liberal do mundo civilizado e estava sendo clamorosamente urgida pela ultrajada moralidade dos nossos costumes.

Não póde haver liberdade de pensamento, sem uma lei que regule o perigoso exercicio desse perigoso direito. O que ahi estava e ainda infelizmente está era o insulto, o convicio, a calumnia, a licença, o desbragamento, o ultraje dos individuos e dos poderes publicos por sabujos profissionaes, que medem os seus infames arremeços pela nobreza e timidez das sensibilidades alheias. Veiu a lei de imprensa em soccorro dessas victimas e pena é que as não haja ainda posto á resalva desses trabuqueiros da honra, da decencia e do pudor.

Perora Fernando Magalhães, invocando a execução de Domingos Martins, no Campo da Polvora, em 1817. «Morro pela liber...» bradara, então, o réo condemnado, a quem lhe tapara a bôca um «frade piedoso ou cortezão», ao que nos diz o panegyrista do *Romantismo Liberal*. Ora, ainda bem que a mão do clerigo vedou em tempo aquella blasphemia juridica. Ia de encontro ás liberdades asseguradas pela lusa metropole, aquella liberdade *sui generis*, mui patriotica e admiravel, com que nos queria Domingos antecipar a independencia politica. Mas como não é o direito uma abstracção mas uma tangivel e necessaria realidade, foi o conspirador sacrificado, em nome de interesses que se reputavam collectivos, na vigencia colonial.

Foi isso tambem o que fizemos nós com o nosso ultimo estado de sitio, invocado pelos summos direitos da nação e pela unidade politica e geographica do paiz, contra a calamitosa ameaça dos carbonarios, que ensanguentaram São Paulo e o sul e encheram de luto e penuria os sertões do nordéste.

Absteve-se o professor Fernando Magalhães de chamar romanticos a esses trabuqueiros e scelerados, o que seria um desprimor na joia de sobremão, que é a sua instructiva e deleitosa palestra, na qual me permitti aquellas restricções, para melhor accentuar a urdidura da sua dialectica e a inconcutivel firmeza dos seus principios.

Carlos D. Fernandes

Noticiario

(Conclusão da 1.ª pagina)

Rio Branco, Tambiá, Trincheiras, Varadouro e sul da Republica.

*

O expediente de hontem, da Prefeitura Municipal constou do seguinte:

Petição de José Vicente Montenegro — Como requer, pagando o que fôr de direito.

De Miguel Campello de Oliveira — igual despacho.

De d. Catharina Emilia Cavalcanti Pessôa — Officie-se á repartição do Saneamento.

De Justino Emygdio de Paiva — O requerente precisa apresentar uma planta da garage que deseja fazer.

De Juvencio C. de Carvalho — Como requer, pagando o que fôr de direito.

De João Prasim — Em face da informação, reduzo a multa de 50%.

De Laet Pereira dos Santos, exame de chauffeur — Designo o dia 11 do corrente, ás 13 1/2 horas, para ter logar o exame, pagando o supplicante o que fôr de direito.

De Antonio Ribeiro da Silva, exame de chauffeur — Egual despacho.

De J. Barrêto & Cia., para collocar placa da firma em uma das portas de seu estabelecimento — Informe o fiscal do 1º districto.

*

O Matadouro publico rendeu durante a semana finda a quantia de 746$800.

*

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Estação Meteorologica de Parahyba — Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 9 ás 18 h. de 10 de janeiro de 1928.

Parahyba — O tempo foi bom á noite: Dia 10: o tempo foi instavel pela manhã e bom á tarde e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 30.4 e a minima 23.2.

No Estado — De 14 h. de 9 ás 14 h. de 10 de janeiro de 1927.

Campina Grande — O tempo conservou-se instavel durante todo periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica foi 30.2 e a minima 19.7.

Guarabira — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica foi 34.0 e a minima 20.0.

Em outros pontos — De 14 h. de 9 ás 14 h. de 10 de janeiro de 1927.

Natal — O tempo foi instavel pela tarde e bom á noite. Dia 10: o tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica foi 30.8 e a minima 25.0.

Olinda — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos moderados variaveis. A maxima thermometrica foi 29.6 e a minima 25.1.

Maceió — O tempo conservou-se instavel durante todo periodo com chuviscos pela noite e soprando ventos fracos de éste. A maxima thermometrica foi 30.1 e a minima 24.2.

Associações

Centro Espirita Thomaz de Aquino — Em sessão realizada hontem, em sua séde á rua Marechal Almeida Barreto, foi eleita e empossada a seguinte directoria, que tem de funccionar de 1º de janeiro de 1928 a igual periodo em 1929: presidente, Leonidio de Oliveira; vice-presidente Francisco de Oliveira; 1º secretario Octacilio Barbosa de Paiva; 2º secretario Gentil Domingues; orador Romualdo Fonsêca; thesoureiro, Honorina de Oliveira (reeleita); bibliothecaria Bellarmina Brasilina da Paz e zeladora, Joaquina A. de Souza.

Vida religiosa

1ª Egreja Baptista — Pedem-nos a publicação do seguinte:

Nesse templo evangelico, situado á avenida B. Rohan, 189, haverá hoje ás 19 horas a consagração de um membro da referida Egreja, ao diaconato.

O acto revestir-se-á de todas as solennidades exigidas, e para isto já fôram convidados os membros do concilio.

A 1ª Egreja, convida a todas Egrejas Evangelicas e amigos da causa.

ULTIMA HORA

O cambio

RIO, 10 — (Pelo cabo submarino) — Os bancos fecharam com a taxa cambial de 5 31/32. Os vales ouro fôram fornecidos a 4$566 (*Especial*).

O café

RIO, 10 — (Pelo cabo submarino) — O café foi vendido a 35$000. (*Especial*).

O algodão

RIO, 10 — (Pelo cabo submarino) — Algodão estavel .... 47$000. O stock é de 27.482 fardos. (*Especial*).

O assucar

RIO, 10 — (Pelo cabo submarino) — O assucar foi negociado a 59$000. O stock é de 225.075 saccos. (*Especial*).

Informes commerciaes

Exportação — Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 7, pela Recebedoria de Rendas:

Horacio Rabello — 1 caixa com impressos, para Natal, pelo vapor «João Alfrêdo».

Abilio Dantas & Cª — 282 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor «Maranguape».

Comp. de Tecidos Parahybana — 17 fardos de tecidos, para Pará, pelo vapor «João Alfrêdo».

Standard Oil Company of Brasil — 105 vols. de oleo lubrificante, para Recife, pela barcaça «Guanabara».

J. Clemente Levy & Cª — 27 vols. de couros e pelles, para Havre, em transito pelo Recife, pelo vapor «Maranguape», com transbordo para o «Poconé».

João S. Lopes — 12 vols. de côcos sêccos e dôces similares, para Victoria, pelo vapor «Maranguape».

Lourenço Gadelha — 4 saccos de côcos, para Victoria, pelo mesmo vapor.

Soc. Anonyma Wharton Pedrosa — 31 fardos de algodão em pluma, para Rio, pelo mesmo vapor.

José Baptista Pequeno — 10 rolos de fumo em corda, para Manáos, pelo vapor «João Alfrêdo».

Vicente Soares & Cª — 4 fardos de tecidos, para B. um, pela «Great Western».

Abilio Dantas & Cª — 280 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor «Itapagé».

Alvaro Jorge — 4 saccos de rolhas de cortiça, para Natal, pelo vapor «João Alfrêdo».

Importação — Manifesto do vapor «Piauhy», da Cª Commercio e Navegação, vindo do sul e entrado no porto de Cabedello a 6:

De Santos: á E. T. L. e F. 1 caixa com transformador electrico.

Do Rio de Janeiro: á Standard Oil Cª 1 caixa de impressos; a J. Alustau & Cª 2 caixas de molduras; a M. Cavalcanti 1 caixa de impressos; a J. Alustau 2 caixas de imagens; a F. H. Vergára & Cª 1 caixa de pó para formiga; a Solon Sá & Cª 2 caixas de parafusos de ferro; a Zaccara & Cª 1 caixa de perfumarias e 1 caixa de sabonêtes; a Emygdio Costa 2 caixas de perfumarias; a A. Bastos & Cª 1 caixa idem e 1 caixa de espoletas.

De Victoria: á ordem «A. J.» 25 saccos de café pilado; «J. M. & C.» 25 idem idem; «C. M. & F.» 50 idem idem; «F. H. V. & C.» 50 idem idem.

De Aracajú: a O. Bezerra de Mello 10 fardos de tecidos.

De Recife: á ordem «F. C. M.» 2 barris de oleo de linhaça; «M. V. B.» 45 saccos de farinha de trigo; á ordem «F. H. V. & C.» 100 caixas de palitos; «J. H. & C.» 20 barris de vinho; «O. F. & C.» 160 caixas idem; «P. & S.» 25 caixas idem; «A. J. & C.» 25 caixas idem; «Maia» 25 caixas idem idem.

Attika — Procedente de Hamburgo e escala, deverá chegar hoje ao porto de Cabedello o vapor allemão «Attika», da Cª Norddeutscher Lloyd Bremen, que traz para esta praça uma grande carga de mercadorias diversas.

Vem o «Attika» consignado á firma Kröncke & Cª, desta capital, devendo, após a respectiva descarga, continuar viagem para o sul do paiz.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres — 5 57/64 d.

Inglaterra	40$152
França	$329
Suissa	1$614
Allemanha	1$992
Italia	$442
Portugal	$414
Hespanha	1$450
E. E. Unidos	8$360
Uruguay	8$660
Argentina	3$580
Belgica	$233

O mil réis, ouro, foi fornecido, pelo Banco do Brasil para a Alfandega, á razão de 4$566.

Vapores esperados em Cabedello

«Ubá»	Do sul	a 11
«Commte. Ripper»	« «	a 12
«Itaimbé»	« «	a 13
«Campinas»	« «	a 13
«Itaquatiá»	« «	a 20
«Guajará»	« «	a 20
«Recife»	« «	a 25
«Portugal»	Do norte	a 11
«Recife»	« «	a 11
«Itapagé»	« «	a 11
«Rodrigues Alves»	« «	a 13
«Campina»	« «	a 18
«Itapema»	« «	a 18
«Affonso Penna»	« «	a 20
«Polycarp»	De New York	a 15
«Anatolia»	Para a Europa	a 15
«Scholar»	De Liverpool	a 16

Vapores esperados em Recife

«Ruy Barbosa» do sul a	15
«Liniois» da Europa a	16
Zeelandia» da Europa a	19
«Dupleix» de Buenos Aires e escalas a	22
«Bagé» do sul a	25
«Mosella» de Buenos Aires e escalas a	27

Pauta — dos principaes generos, de producção e manufactura do Estado, sujeitos a direitos de exportação — Semana de 9 a 14 de janeiro de 1928.

MERCADORIAS	Valores
Aguardente de canna, litro	1$000
« de mel, litro	$500
Alcool, litro	$200
Algodão em pluma, kilo	3$300
« em caroço, kilo	1$100
Arroz descascado, kilo	$800
Assucar refinado de 1.ª, kilo	1$000
« refinado de 2.ª, kilo	$800
« de uzina, kilo	$850
« triturado, kilo	$790
« cristal, kilo	$790
« branco, kilo	$700
« demerara, kilo	$5.0
« someno, kilo	$500
« mascavinho, kilo	$500
« mascavado, kilo	$400
« bruto sêcco, kilo	$400
« bruto mellado, kilo	$300
Borracha de mangabeira, kilo	1$000
« de maniçoba, kilo	1$000
Batatas nacionaes, kilo	$300
Caibro, um	1$000
Café, kilo	2$500
Café moido, kilo	3$000
Côco, cento	25$000
Couros de boi, sêccos salgados kilo	3$000
« « « refugo, kilo	1$800
« « « sêccos espichados, kilo	4$000
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo	2$400
Couros verdes, kilo)	2$200
Couros de bóde (direitos por kilo),	$300
Couros de carneiro (direitos por kilo	$200
Couros curtidos, kilo	5$000
Farinha de mandioca, litro	$300
Feijão, litro	$700
Milho, litro	$250
Oleo de semente de algodão, litro	$500
Oleo de semente de mamona, litro	1$000
Pasta de semente de algodão, kilo	$150
Semente de algodão, kilo	$200
Semente de mamona, kilo	$400
Vaqueta, kilo	8$000

Os demais productos constam da **Pauta geral**.

Noticias do interior

CAIÇÁRA

EMBAIXADA DE CORDIALIDADE A NOVA CRUZ E A ARARUNA. — RECEPÇÕES NESSAS LOCALIDADES. — A VIAGEM. — NOTAS

As principaes familias desta villa no sentido louvavel de mais e mais estreitar os laços de amizade que a prendiam a Nova Cruz e a Araruna, promoveram, no dia 6 do corrente, imponente festividade que se revestiu de summo brilhantismo. Assim é que naquelle dia, ás 4 horas da tarde, tendo á frente a banda de musica local, *Epitacio Pessôa*, foi organizado numeroso corso de automoveis e caminhões que rumaram, levando muitas familias e cavalheiros, a Nova Cruz, no visinho Estado do Rio Grande do Norte. A chegada a Nova Cruz se verificou ás 18 horas, sendo todos gentilmente recebidos pelo sr. Nestor Marinho, chefe politico local.

O orador da embaixada, dr. Raul Guedes, em phrases cheias de calor e de eloquencia brindou o manifestado, sr. Nestor Marinho, dizendo do fim daquella manifestação e se dizendo feliz por ver se estreitarem assim os laços de amizade entre as duas localidades visinhas.

O sr. Nestor agradeceu muito commovido áquella prova de sympathia dos caiçarenses. Animou-se após esplendido baile que se prolongou até ás duas horas da manhã. A banda musical de Nova Cruz, cumprimentou, incorporada, os visitantes.

Por entre as mais ruidosas e vibrantes acclamações, rumou a embaixada para Araruna, ás 8 horas do dia 7, chegando a Tacima ás 7 horas da manhã. A familia Quinú cumulou os viajantes das maiores gentilezas, lhes offerecendo delicioso café.

A chegada a Araruna verificou-se ás 12 horas, devido a desarranjos nos automoveis. Antes da villa uns oito kilometros aguardavam os visitantes 12 automoveis, conduzindo pessôas de maior destaque social, em Araruna, notando-se entre ellas o sr. Pedro Targino, revmo. conego Francisco Bandeira e dr. Lauro Alverga, juiz municipal do termo. Reorganizado o cortejo seguiram todos para a villa, onde foi indescriptivel o enthusiasmo que empolgou a enorme multidão que aguardava os visitantes, tendo sido então trocados os primeiros cumprimentos e organizando-se um longo e numeroso prestito, puxado pelas bandas musicaes de Alagoinha e Caiçára. Após ligeira visita á Matriz, as musicas deram um passeio pelas principaes ruas da villa, tomando então todos os commodos que a commissão lhes destinara para hospedagem. Devido ao adeantado da hora não se poude realizar a missa em acção de graças, parte indispensavel do programma.

Desde Nova Cruz que o sr. Nestor Marinho e exma. familia se incorporaram á comitiva de Caiçára.

Ao chegar o prestito á Matriz, foi queimada basta girandola de foguêtes e foguetões, repicando festivamente todos os sinos.

A' noite, após a novena houve na praça da Matriz, animada retrêta, com passeios, executando a banda caiçarense seleccionado programma do seu vasto repertorio e sendo ruidosamente acclamada.

Em seguida o sr. Pedro Targino offereceu aos visitantes um magnifico baile, em sua residencia, prolongando-se até alta madrugada. No dia seguinte, 8 do corrente, os visitantes, incorporados, prestaram significativa homenagem ao sr. Pedro Targino, tendo o orador official da embaixada, dr. Raul Guedes, feito o discurso de saudação, agradecendo em nome do homenageado, o sr. Antonio Carneiro.

Em seguida a commissão da festa offereceu á embaixada esplendido baile, em casa do sr. Antonio Lucas.

No dia seguinte a embaixada recepcionou o dr. Lauro Alverga, o revmo. conego Francisco Bandeira e a commissão da festa, sendo todos saudados pelo orador official da mesma, respondendo em nome de todos o conego Francisco Bandeira.

Ainda como um tributo de grande sympathia e distinguida gratidão, prestou a embaixada justa homenagem aos srs. Francisco Brasiliano e Manuel Florentino.

Ao discurso do orador, respondeu o sr. Francisco Brasiliano em commovido e sincero discurso que produziu na assistencia, que era numerosa, a melhor das impressões. Em seguida o sr. Antonio Carneiro levantou um brinde ao sr. Carlos Espinola, chefe politico de Caiçára, agradecendo em nome deste, o dr. Raul Guedes.

A embaixada, deslumbrada com o gentil acolhimento que teve em Araruna, prestou ainda ao sr. Pedro Targino, uma homenagem de gratidão, offertando-lhe pela palavra auctorizada do dr. Raul Guedes, a bandeira que servira para puxar a romaria desde Caiçára, bandeira rôta pelos espinhos da caminhada, mas mesmo assim engrandecida no seu valor affectivo, pois serviu para á sua sombra se acobertarem tantos corações, unificados por um generoso sentimento de fraternidade.

Foi isto o que disse em palavras commoventes o dr. Raul Guedes, tendo o sr. Antonio Carneiro agradecido pelo sr. Pedro Targino sensivelmente commovido.

Em seguida uma commissão de senhoritas pertencentes á melhor sociedade ararunense, num gesto de cortezia sahiu por entre os visitantes, pregando á lapela de cada um, uma flôr symbolica — uma saudade. Logo após, a comitiva foi tomar seus lugares nos automoveis que demoravam em frente á casa do sr. Alfredo Lima, trocando-se então os melhores brindes, por entre as mais eloquentes demonstrações de enthusiasmo, ouvindo-se de todos os lados ruidosas e unanimes acclamações.

Toda a sociedade ararunense cumulou os visitantes de muita distincção, sendo em toda a parte recebidos com viva alegria.

Os visitantes ao deixarem a villa, foram atirando flôres pelas ruas por onde passavam.

Faziam parte da romaria os srs. Carlos Espinola, chefe politico de Caiçára, Oliveira Lima, José Epaminondas, dr. Raul Guedes, orador official e outras pessôas gradas.

A embaixada retornou á Caiçára, por Serraria, onde lhe foi offerecido um abundante *lunch* pelo sr. Caetano Barbosa, alto commerciante naquella villa.

Horas depois chegavam todos a Caiçára, sem nenhum incidente, todos ainda enthusiasmados com a commovedora recepção que tiveram em Nova Cruz e Araruna.

Essa encantadora festa será relembrada sempre com satisfação por todos, pois jámais se observou tamanha vibração por parte de um povo, como nessa occasião em Araruna.

Finalizando estas notas, louvamos a attitude do pôvo de Caiçára, por tão largo gesto, que importa no estreitamento dos laços de amizade com os pôvos vizinhos, e isto é um passo dado para a confraternização de todos que habitam sob a luz do cruzeiro.

(Do correspondente)

O dia militar

Commando da Força Publica do Estado. (Auxiliar do Exercito de 1ª Linha) Quartel em Parahyba, 10 de janeiro de 1928

Serviço para o dia 11 (4ª-feira).

Fiscaliza o serviço de dia á Força 2º tenente Ascendino Feitosa; ronda á guarnição, 1º sgt. José Mendonça; dia á Força, 2º sgt. Olegario Guimarães; dia á S/F, 3º sgt. João Cannavieiras; guarda da Cadeia, 3º sgt. Pedro Gonzaga e cabo Ubaldo Mariano; guarda de Palacio, soldado João Moreira; guarda do Q/F., cabo Hippolito Guedes; ordem á S/O., tambor-corneteiro Oscar Souza; piquete ao Q/F, tambor-corneteiro Manuel Augusto.

Boletim n. 10 — Uniforme kaki

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Destino de praças: — Destacou para Pitimbú, o cabo Antonio Pedro Martins. Seguiram em diligencia, a serviço da R/C/P, para Alagôa do Monteiro, o cabo José Liberato da Silva e os soldados Manuel Targino de Assis; Luiz Pereira da Silva Segundo; Jayme da Cruz Gouvêa, Chrispim de Souza, Aristides Venancio Chaves, Anizio Pereira, Francisco Rodrigues Alamor, Marco de Moura e Albuquerque, Severino Ferreira de Souza, Manuel Alves da Costa e João Ferreira Muniz; para Pitimbú, Antonio Alves de Araújo, Adolpho Francisco de Moraes, Manuel Innocencio de Souza e Julio Cesario dos Santos.

Engajamento: — Fica engajado por dois annos, de accôrdo com o decreto n. 1 477, de 8—4—927, o soldado do P/E Manuel Affonso de Souza, conforme requereu.

Enfermaria: — Baixou á E/M/S/C/M, o soldado João Camello da Costa.

Apresentação de official: — Apresentou-se, vindo recolher á séde da Força, o sr. 2º tte. da 3ª C. do Btl. Ascendino Feitosa Ferreira.

Praça de tempo findo: — Fica servindo independente de engajamento, por estar de tempo findo e se achar destacado no interior do Estado, o soldado Severino Gomes de Mello.

Exclusão: — Seja excluido do estado effectivo da Força, de accôrdo com o art. 139, do R/F, o soldado Pedro Augusto de Almeida.

Commando de companhia: — Passa a responder pelo Cdo. da 2ª C. do Btl., o sr. 2º tte. Ascendino Feitosa Ferreira; ficando dispensado desse cargo o sr. cap. Camillo Ribeiro.

(Ass.) Major-fiscal Rodolpho Athayde, respondendo pelo commando.

SECÇÃO LIVRE

Maxima combinação scientifica — Para destruir, rapida e radicalmente, a SYPHILIS e todas as molestias do sangue, é o depurativo «GALENOGAL». Usa-e e tereis a prova de sua acção energica. Deposito: Drogaria Conceição, M. de Olinda, 302, Recife e nas desta capital.

(15—B)

Loteria Federal

Extracção de 10 de janeiro de 1928

14412	Capital	20:000$000
61038	....	5:000$000
13190	....	3:000$000
57392	....	1:000$000
59168	....	1:000$000

Pela agencia geral neste Estado foi vendido o bilhete n. 30269 premiado com 100$000.

Força Publica do Estado — Aviso — Fica transferido para o dia vinte do fluente, a reunião do Conselho Administrativo constante do edital que se vem publicando nesta folha, sobre fornecimento de fardamento. Parahyba, 10 de janeiro de 1928 — Major-fiscal, Rodolpho Athayde, respondendo pelo commando.

(1—3)

Loteria Federal

Dia 6 Janeiro

LISTA GERAL — 5.ª extracção — 41.ª loteria da Capital Federal — plano 46:

59731	Capital . . .	20:000$000
29336	. . . .	3:000$000
28286	. . . .	2:000$000
2079	. . . .	1:000$000
10674	. . . .	1:000$000

Premios de 500$000

8677—15709—32116
13265—15779—61108

Premios de 200$000

1042—13034—23016—49802—58505
2385—18031—28863—49860—66086
7893—18307—28927—51962—68981
8474—18887—37418—53096
12961—22679—41881—56227

Premios de 100$000

1335—11526—29689—49800—60883
1973—17010—30253—50665—60906
2775—17230—31193—51397—61037
3121—17355—32052—51976—61220
3331—17867—35472—53481—61658
3345—19564—36543—54222—62638
3773—19769—37897—54234—63567
4940—20604—38834—54485—67057
5488—23094—39725—55883—68328
7567—23937—42064—55987—69572
7727—26394—42165—56531
9634—28696—43547—58432
10547—28833—48456—58592
11369—29337—49048—60194

Approximações

59730 e 59732	300$000
29335 e 29337	100$000
28285 e 28287	50$000

Dezenas

59731 a 59740	60$000
29331 a 29340	40$000
28281 a 28290	30$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 31 têm 4$000, os terminados em 1 têm 2$000, exceptos os terminados em 31.

☞ Só pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

Banco da Parahyba — Segunda convocação de assembléa geral — Não se tendo reunido por falta de numero, a assembléa geral convocada para o dia 10 do corrente, a directoria convida aos srs. accionistas a reunir-se em 2ª convocação, no dia 16 deste, ás 14 horas, na séde deste Banco, afim de tomar conhecimento do balanço e relatorio da directoria. Parahyba, 10 de janeiro de 1928 — Manuel S. Londres, secretario.

MONTEPIO DO ESTADO — Predios e terrenos — A directoria do Montepio dos empregados publicos deste Estado, convida aos srs. prestamistas de compras de terrenos e locatarios de predios, que se acham atrazados em seus pagamentos, a virem saldar os seus debitos na thesouraria desta instituição.

Não sendo attendido o appêllo que ora se faz, obrigarão a novo convite nominal e posteriormente aos que não solverem os seus debitos a cobrança judicial relativamente aos alugueis de predios e cessamento das concessões, referentemente a terrenos, com indemnização do que já pagaram.

Loteria Federal

Dia 7 de Janeiro

LISTA GERAL — 6.ª extracção — 17.ª loteria da Capital Federal — plano 39:

35308	Capital . . .	200:000$000
47600	. . . .	20:000$000
36616	. . . .	10:000$000

Premios de 5:000$000

23601—38369—52286
37087—47983—55903

Premios de 2:000$000

1727—16036—29163—34522—46948
5585—21354—30380—36726—48316
12053—22675—34277—41994—

Premios de 1:000$000

21— 7581—34306—43793—57279
921— 8292—34994—52093—59945
1686—13343—35737—54050—59948
7439—24598—36972—54123—59950

Premios de 500$000

1814—17580—30792—45847—51052
7905—22508—34945—45867—51414
9067—23085—36173—48119—52599
9384—23945—41776—48381—53741
10984—25097—42312—48876—56117
13414—25640—44151—49539—57709
14132—25737—45095—49676
16173—28578—45649—50904

Premios de 200$000

159— 9057—20979—36254—49282
569— 9286—21604—36371—49544
1059— 9439—23234—36511—52017
1690— 9488—23601—36608—52915
1823—10680—24122—36888—52322
4183—11434—24174—38684—52640
4527—11540—24234—43917—53301
4867—11876—24615—45605—53476
5360—11950—25236—47043—53969
5758—12345—25329—47309—54232
6041—13797—25704—47539—54615
6229—14760—26214—47643—54997
6813—16518—28119—47829—55989
7777—18476—29970—48996—59109
8596—19049—31441—49097—59693
8994—20174—35396—49209—59954

Approximações

35307 e 35309	2:000$000
47599 e 47601	1:000$000
36615 e 36617	1:000$000
23600 e 23602	500$000
37086 e 37088	500$000
38368 e 38370	500$000
47982 e 47984	500$000
52285 e 52287	500$000
55902 e 55904	500$000

Dezenas

35301 a 35310	500$000
47591 a 47600	200$000
36611 a 36620	200$000
23601 a 23610	100$000
37081 a 37090	100$000
38361 a 38370	100$000
47981 a 47990	100$000
52281 a 52290	100$000
55901 a 55910	100$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 08 têm 40$000, os terminados em 8 têm 20$000, exceptos os terminados em 08.

☞ Só pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

Estado da Parahyba do Norte — Recebedoria de Rendas — Edital n. 2 — 1ª via — «Convida os contribuintes do imposto de industria e profissão e decima urbana desta capital e Cabedello» — De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que, até o dia 31 de março do corrente anno, receber-se-á o imposto de industria e profissão e decima urbana desta capital e Cabedello, referente ao exercicio p. passado, cujo encerramento deverá ser feito após aquella data, remettendo esta repartição ao Thesouro todas as contas do retardatario para effeito da devida execução. 2ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 9 de janeiro de 1928 Servindo de chefe: — Lourival Carvalho, escripturario.

"A Previdente"

Scientifico que falleceu o socio Manuel Paulino d'Albuquerque tomando o obito 132 da 2ª série; que foi eliminado do obito 131 o socio José Paulino da Silva por falta de pagamento respectivo.

Quadro de observação

Alfredo Coutinho de Moraes, 35 annos, casado, residente em Sapé — 1ª série.

Miguel Silvestre da Silva, 40 annos, casado, residente em Sapé — 1ª série.

Mannel Cezar Pessôa, 32 annos, casado, residente em Sapé — 1ª série.

D. Ramira Soares Pimentel, 38 annos, residente em Sapé — 1ª serie.

Severino Alves Moreira, 35 annos, casado, residente em Sapé — 1ª série.

Manuel Sizenando da Costa, 31 annos, viúvo, residente em S. Mamede. — 1.ª série.

D. Corina das Neves, 44 annos solteira, residente nesta capital — 2ª série.

Chamadas

1.ª série

456 com	«	« 10 «	dezembro
457 sem	«	« 5 «	«
457 com	«	« 25 «	«
458 sem	«	« 20 «	«
458 com	«	« 10 «	janeiro
459 sem	«	« 5 «	«
459 com	«	« 25 «	«
460 sem	«	« 20 «	«
460 com	«	« 10 «	fevereiro
461 sem	«	« 5 «	«
461 com	«	« 25 «	«
462 sem	«	« 20 «	«
462 com	«	« 10 «	março
463 sem	«	« 5 «	«
463 com	«	« 25 «	«
464 sem	«	« 20 «	«
564 com	«	« 10 «	abril
465 sem	«	« 5 «	«
465 com	«	« 25 «	«
466 sem	«	« 20 «	«
466 com	«	« 10 «	maio
467 sem	«	« 5 «	«
467 com	«	« 25 «	«
468 sem	«	« 20 «	«
468 com	«	« 10 «	junho
469 sem	«	« 5 «	«
469 com	«	« 25 «	«
470 sem	«	« 20 «	«
470 com	«	« 10 «	julho
471 sem	«	« 5 «	«
471 com	«	« 25 «	«
472 sem	«	« 20 «	«
472 com	«	« 10 «	agosto
473 sem	«	« 5 «	«
473 com	«	« 25 «	«
474 sem	«	« 20 «	«
474 com	«	« 10 «	setembro
475 sem	«	« 5 «	«
475 com	«	« 25 «	«

2.ª série

131 sem	multa	até 8 «	fevereiro
131 com	«	« 28 «	«

QUOTA ANNUAL:

1ª e 2ª séries

Com multa até 31 de dezembro.

Secretaria d'«A Previdente», em 2 de janeiro de 1928.

Manuel José da Cunha, 1º secretario.

Fallencia da firma Felinto Pires & Filho — Aviso — Os abaixo assignados syndicos da massa fallida da firma Viúva Felinto Pires & Filho, avisam aos credores e a quem interessar possa que se encontram diariamente no seu estabelecimento á Rua Barão do Triumpho, onde prestarão qualquer informação a quem solicitar. — Parahyba, 7 de janeiro de 1928. — Os syndicos, J. Pessôa & Irmão.

2—5

Loteria de Nictheroy

Dia 30 de Dezembro

LISTA GERAL — 96.ª extracção — 25.ª loteria de Nictheroy — plano 27:

11903	Capital . . .	100:000$000
32223	. . . .	10:000$000
56430	. . . .	5:000$000
21888	. . . .	2:000$000
42813	. . . .	2:000$000
64425	. . . .	2:000$000

Premios de 1:000$000

11273—28845—46413—66735
25573—44520—56630—69999

Premios de 500$000

1551—10631—20865—36122—55386
7594—14839—20908—39565—59041
7814—15823—29681—43284—60208
10437—18439—32732—52721—62448

Premios de 200$000

511—10735—28908—39609—54122
726—13783—29451—40754—56213
3016—16188—29949—41034—56820
3094—17097—31385—42477—58349
3664—21179—31397—43304—59446
4201—25755—31765—46406—60079
5909—28852—34430—48097—62797
7518—28863—36831—49382—68189

Approximações

11902 e 11904	300$000
32222 e 32224	200$000
56429 e 56431	200$000

Dezenas

11901 a 11910	150$000
32221 a 32230	100$000
56421 a 56430	100$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 903 têm 50$000, os terminados em 223 têm 50$000, os terminados em 430 têm 50$000, os terminados em 03 têm 2$000, os terminados em 3 têm 10$000, exceptos os terminados em 03.

☞ Só pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

Aos interessados no espolio do engenheiro José Heronides de Hollanda Costa

Alvo de censuras injustas por parte de interessados no espolio do engenheiro José Heronides de Hollanda Costa, que estranham o facto de até hoje não ter sido feita a partilha e dado cumprimento integral ás disposições testamentarias, certamente por não conhecerem bem a serie de incidentes havidos, cumpre-me, na qualidade de testamenteiro e inventariante, explicar aos mesmos interessados os motivos que determinam semelhante demora.

Nomeado e compromissado no cargo de inventariante em 30 de outubro de 1925, por havel-o renunciado o dr. Antonio Pessôa de Sá, advogado da herdeira universal d. Antonia Santa Rosa, mãe do inventariado, logo no dia seguinte dei inicio á descripção dos bens do espolio, concluindo-a nos dias 3 e 17 de novembro seguinte.

Feita a descripção dos bens que então conhecia, em face das difficuldades em se conhecer o liquido do monte partilhavel, pois existiam dividas activas a serem liquidadas, algumas das quaes de difficil solução, o juiz da provedoria concedeu uma dilação de 90 dias para o proseguimento do inventario.

Subsistindo as mesmas difficuldades acima allegadas, aliás depois mais aggravadas com a acção de cobrança de honorarios medicos movida pelo dr. Adhemar Soares Londres, que penhorou bens do espolio no valor de rs. .... 403.756$890 (metade do espolio) para pagamento dos seus honorarios de rs. 150 000$000 (o medico tirou uma conta rs. 120.000$000, que foi impugnada pelos interessados; nomeados arbitradores 3 medicos estes avaliaram os serviços prestados durante 128 dias em rs. 150.000$000; e mais ainda uma acção cumulativa de nullidade do respectivo inventario e testamento, proposta por um supposto filho do inventariado, que aliás até hoje não provou a sua qualidade de herdeiro, novas prorogações fôram concedidas pelo integro juiz do feito, até que sejam resolvidos taes casos e se possa conhecer o liquido do monte partilhavel.

E' esta a situação do espolio no momento, e para melhor conhecimento dos interessados, faço publicar os embargos e razões offerecidos pelos drs. Guilherme Gomes da Silveira e Antonio Pessôa de Sá, respectivamente advogados do espolio e da herdeira universal d. Antonia Santa Rosa, e a sentença do juiz da 1ª vara que condemnou o espolio a pagar os honorarios medicos pedidos hoje pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Parahyba, 5 de janeiro de 1928.

Octavio Frederico de Mesquita

Reconheço a firma e letra supra do dr. Octavio Frederico de Mesquita: dou fé. Parahyba, 5 de janeiro de 1928. Em signal da verdade, o escrivão, Reynaldo Galvão.

Por embargos ao executivo de fls. 2, diz, como embargante, o espolio do engenheiro José Heronides de Hollanda Costa, por seu inventariante bacharel Octavio Frederico de Mesquita, contra o doutor Adhemar Londres, como embargado, *meliori juris modo*

E. S. N.

1º)—Provará que, segundo destes autos consta, o A., ora embargado, propoz contra o R., ora embargante, acção executiva para cobrança dos honorarios medicos de .... 150:000$000, por serviços profissionaes que allega ter prestado ao engenheiro José Heronides de Hollanda Costa, durante os ultimos 128 dias (4 de março a 11 de julho de 1925) da sua doença, serviços cuja efficiencia therapeutica, apesar de não haver o doente escapado á morte, procura todavia o mesmo facultativo encarecer no seu relatorio de fls. 28 *usque* 38. Mas, preliminarmente:

2º)—Provará que, por expressa disposição da lei estadual n. 256, de 9 de setembro de 1906, art. 137, mandando applicar aos processos civeis o dec. n. 737, nos termos do dec. federal n. 763, de 19 de setembro de 1890, o executivo para cobrança dos honorarios dos medicos continúa tendo processo especial, com assento no Alvará de 22 de janeiro de 1810, regulado pelos artigos 1.170 e seguintes, 1023, § 4º, e 1024 e seguintes da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas, approvado pela Resolução imperial de 28 de dezembro de 1876. (Vide Bento de Faria, Proc. Civ e Comm., vol. II nota 2 ao § unico do art. 1º do dec. n. 736 de 1890; Alcantara Machado, Honorarios Medicos, ns. 54 a 62, edição de 1919; Rev. de Direito, vol. 3º, pag. 158; vol. 7º, pag. 579; vol. II, pag. 565; vol. 14 pag. 566; vol. 17, pag 366, etc).

3)—Provará, portanto, que ao arbitramento de que trata o Alvará de 1810 § 34, bem como o art. 1172 da Consolidação citada, são inapplicaveis os arts. 192 e seguintes do dec. n. 737 de 1850, cuja disposição do art. 1º § unico do dec. n. 763 de 1890 os impede de regularem os processos especiaes não comprehendidos no dec. n. 737, como seja o executivo por honorarios medicos, que tem caracter e curso peculiar, differente do da acção executiva prevista no titulo V do mencionado Regulamento de 1850. (Vide Rev. de Direito, vol. 3º cit., pag. 159; vol. 23, pag. 122; vol. 19, pag. 248; Revista de jurisprudencia, vol. 1º, pag. 36; Direito, vol. 70, pag. 172; Alcantara Machado, obra citada, n. 7; Per. e Souza — T. de Freitas, nota 560; Ramalho, Praxe, § 205).

4º)—Provará que no arbitramento de fls. 103 a 106 v., processado aliás sem citação pessoal da herdeira d. Antonia Santa Rosa, cuja procuração de fls 94 verifica-se não dar poderes expressos para receber primeira citação, tenham tambem deixado de ser observadas as formalidades legaes prescriptas pelo Alvará de 22 de janeiro, pela Ord. Liv 3º tit. 17, vigente ao tempo da promulgação do dito alvará, e pela Consolidação do proc. civil de Ribas, cuja inobservancia induz nullidade insanavel daquelle arbitramento de honorarios.

5º)—Provará, que contra o disposto no § 34 do Alvará de 1810, na Ord. Liv. 3º, tit. 17, §§ 2 e 3, e no art. 1.172 da Consolidação, foram nomeados três, e não dois medicos arbitradores; contra o disposto no art. 456 § 4º, os louvados deixaram de ser juramentados em presença das partes, e ainda contra a Cons. de proc. civ., comment. 313 o arbitramento não foi feito, *uno contextu*, por termo assignado pelo juiz, arbitradores e interessados. (Vide voto de Raja Gabaglia, no acc da 2ª Com da C. de App., de 27 de dez. de 1907, in Rev. de Direito, vol. 23, pag. 122; Ramalho, Praxe, pag. 491).

6º)—Provará, que nullo é o arbitramento de honorarios em que funccionam desde logo três medicos, quando o Alvará de 1810, reproduzido nos arts. 1.172 e 456 § 7º da Consolidação de Ribas, determina a louvação de dois, só intervindo o terceiro se ha divergencia entre elles. (Vide Rev. de jurisprudencia, vol. 4º, pag. 94; vol. 5º, pag. 278).

7º)—Provará, que no executivo por honorarios medicos, o arbitramento previo é essencial para a admissão da acção em juizo, de modo que a sua falta, ou a nullidade do respectivo processo, importa a nullidade de todo o processado. (Arg. do art. 672 § 2º comb. com o art. 673 § 7º do reg. 737 de 1850). Por outro lado:

8º)—Provará que, por se tratar de executivo contra espolio não partilhado, a penhora de titulos de credito (*direitos e acções*) constantes de processos diversos do da execução, não podia ter sido *regularmente* feita senão expedindo-se deprecada ao juiz do inventario, para que ella se effectuasse no rosto dos autos, lavrando os officiaes o auto de penhora sem deposito, pois é em poder do inventariante, e não sob qualquer outra fórma de deposito, que deve ser a guarda dos bens penhorados antes da partilha. (Vide Bento de Faria, ob. e vol. cits. nota 320 art. 512 § 2º do reg. 737, Fraga, Execução das Sentenças, n. 58, edição de 1922; Leite Velho, Execuções de Sentenças, art. 79; Direito, vol. 30, pag. 85; vol. 35 pag. 553; vol. 38, pag. 14),

9º)—Provará, que para segurar em juizo o pagamento de 150.000$000, foram penhorados ao espolio 403:756$894, em titulos de credito contra a União Federal (363:756$894) e em acções da Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão (40 000$000), sem que absolutamente se justificasse o abuso commettido pelos officiaes de justiça.

10º)—Provará, que o excesso da penhora, de que foi victima o R. embargante, ainda mesmo que não pudesse induzir nullidade, como violação do art. 513 do reg. 737 e art 209 § 2º do dec. n. 2647 de 1860, pelo menos denota a violencia e o capricho com que nella se houvesse procedido. (Vide fls. 159). Mas não é só isto; pois

11º) — Provará que a mesma penhora de fls. 154 a 156, por lhe serem applicaveis as disposições da Consolidação das leis do proc. civ. de Ribas (art. 1023 e seguintes), attenta a natureza da acção executiva por honorarios medicos, e *ex vi* do disposto no art. 137 da lei est. n. 255 de 1906, é insanavelmente nulla.

12º)—Provará, que no executivo para a cobrança de honorarios medicos, á semelhança do que se dá no processo das execuções em geral, o réo, conforme expressamente dispõe a Consolidação citada, arts. 1024 e 1026, é citado para em 24 horas pagar, ou nomear bens á penhora, e só depois de decorrido o mesmo prazo no cartorio, se passará, e se executará o mandado de penhora (Vide Alcantara Machado, ob cit., n. 76; Correia Telles, Doutrinas acções annot. por Souza Pinto, § 20, nota 2: Almeida e Souza, Proc execut, cap. 5 § 14; Ramalho, Praxe brasileira § 305)

13º)—Provará que, na hypothese concreta dos autos, se tendo procedido á penhora de fls 154 a 156 passando-se mandado para pagamento incontinenti dos arbitrados honorarios de rs. 150:000$000, sem que o R., ora embargante, fosse primeiramente citado para pagar ou nomear bens á penhora, nas 24 horas seguintes á intimação, nos termos dos arts 1024 e 1026 da Consolidação do proc civil, constitúe esta inversão da ordem do processo executivo mandado observar nas causas de honorarios medicos, nullidade insanavel da referida penhora, e por conseguinte nullidade, insupprivel tambem, do procedimento executivo nella baseado. (Reg. 737, art. 673 § 9º). Como de facto; «é nulla a penhora» (julgou o acc. da Camara Civ. da Côrte de App., de 28 de janeiro de 1905) «feita sem citação do executado para pagar ou nomear bens nas 24 horas seguintes á intimação». (Vide Rev. de Direito, vol 5º, pag, 353)

De meritis:

14º)—Provará, que sem contestarmos o direito do A embargado a ser pago dos serviços por elle prestados ao *de cujus* não obstante é exaggerado, descompassadamente exaggerado, o referido valor de 150:000$000 dado a taes serviços medicos pelos peritos do viciado arbitramento de fls. 103 a 106 dos autos.

15º)—Provará que semelhante arbitramento de honorarios, reduzido primeiramente no despacho de fls. 106 v., e afinal homologado no de fls. 140 v., tanto tem de excessivo, como até mesmo de absurdo.

16º)—Provará, com effeito, que depois de já constar dos autos estimada em 120:000$000 pelo A. mesmo, a remuneração per elle pedida no juizo do inventario (vide fls. 23 e 25), foi que os arbitradores ainda se abalançaram a calcular os referidos honorarios medicos em quantia muito superior áquella estimativa, o que não é mais nem menos que absurdo, pelo principio de que a sentença não póde condemnar a mais do que pede o autor, nem a menos do que o réo offerece pagar. (Vide Rev de Direito, vol. 4º, pag. 698). A este respeito, existe até na legislação patria preceito objectivo, como seja o art. 242 § 4º do dec. n. 9.263, de 22 de dezembro de 1911, que reorganizou a justiça do Districto Federal, onde dispõe que: «Em caso algum o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor» (refere-se á acção de honorarios medicos) «nem será inferior á que constar dos autos ter sido offerecida pelo réo».

17º)—Provará que, sobre judicialmente absurdo, o arbitramento de fls. 103—106, calcado exclusivamente na exposição de fls. 28 38, feita pelo A., não deixa tambem de ser intoleravelmente injusto, para que, data venia, pudesse ter sido homologado, sem gravame do direito do R.

18º)—Provará que não se justifica o valor de rs. ... 150:000$000, arbitrado em globo para o pagamento dos serviços medicos allegados pelo A., por nenhum dos criterios a que, no laudo de fls. 104 a 106, diz-se ter obedecido o calculo de tão avultada rumuneração, a saber I — «a especialidade medica do requerente»; II — «a natureza e demora dos curativos»; III — «o trabalho e incommodo do medico»; IV — «a instancia dos chamados»; V — «o tempo do tratamento»; VI — «a fortuna do cliente»; VII — «a preterição e cessação da clinica»; — VIII «dispendios feitos pelo requerente com apparelhos e materiaes de sua especialidade»; IX — «dupla funcção de medico e enfermeiro».

19º)— Provará, especialmente a respeito de um dos elementos de avaliação ponderado no arbitramento de fls. 104 a 106, que se de facto a equidade, e não propriamente a lei, manda se commensurarem os honorarios de accôrdo com a possibilidade pecuniaria do enfermo; entretanto não resta duvida que haja desproporção manifesta entre o valor do espolio inventariado (cujo activo de menos de 900.000$000 é contrabalançado por um passivo de mais de 500:000$000) é a importancia dos honorarios arbitrados (150:000$000), importancia, pois, quasi equivalente á metade do acervo partilhavel entre a herdeira e os legatarios do *de cujus*.

20º)—Provará que, se o arbitramento em questão, ou a estimativa do A. em 120:000$000, ou mesmo a reducção dos honorarios a 80.000$000, nos termos da primeira homologação de fls. 109 v., tivesse qualquer delles de porventura prevalecer, o resultado dahi seria o A embargado, por uma assistencia medica de 128 dias apenas, ficar-se no espolio do *de cujus* com quinhão cada vez maior que o da unica herdeira necessaria, depois de pagos os numerosos legatarios instituidos no testamento.

21º)—Provará que absolutamente não é verdade, embora esta supposição houvesse influido na estimativa dos honorarios pelos arbitradores (fls. 105), que no inventario fossem os bens do espolio avaliados abaixo do seu valor real; tanto mais quanto, sem a criminosa annuencia do representante fiscal do Estado, nunca que se pudesse ter dado semelhante avaliação.

22)—Provará, além disto, que seja o proprio A. que se encarregasse de vir provando o contrario da sua arguição neste sentido, com haver elle mesmo querido penhorar ao espolio, para segurança da presente execução não menos que o valor de 403:756$894, em titulos de divida da União Federal e mais duas centenas de acções da Companhia Parahybana (vide fls. 155—156), com supposto fundamento até na desvalorisação dos bens penhorados. (Vide fls. 159)

23) -Provará que, por outro lado, semelhante penhora de quasi uma metade dos valores inventariados, para assegurar apenas um pagamento de 150 contos, não deixaria se constituir a melhor prova, na hypothese dos autos, contra a presumida opulencia do espolio Heronides, com certeza o motivo especialmente ponderado no sesquipedal arbitramento de fls. 103—106.

24)—Provará que, legislando para toda a especie de locação de serviço ou trabalho licito, material ou immaterial (art. 1216), o Cod. Civil, em seu art. 1218, substancia o § 34 do Alvará de 1810, respeito ao que é de attender-se no arbitramento de serviços medicos, em três categorias legaes: 1.º — o costume do logar; 2.º o tempo de serviço; 3.º—a sua qualidade.

25)—Provará que nenhum, porém, destes elementos de avaliação, obrigatoriamente commettidos á funcção dos arbitradores, tenha sido com justiça ponderado no arbitramento de fls. 103 a 106 v.

26)—Provará, quanto ao primeiro delles, que nesta cidade, como sem duvida em outras da mesma qualidade social, a paga das visitas medicas a domicilio é habitualmente de 20$000, sendo de dia, e 50$000 depois das 10 horas da noite, excepção feita talvez de alguma notabilidade clinica, que o logar mesmo não comportaria.

27)—Provará, que posto de parte o pagamento de honorarios por numero de visitas, aliás, não se tratando de conferencias, partos, operações de certo vulto e chamados para fóra da cidade, o unico seguido, dos presentes autos mesmo se comprova que outros clinicos, de autoridade scientifica e notoriedade profissional equivalente á do A., no decurso da mesma molestia do *de cujus*, que não foi senão de muita duração, lhe houvessem prestado os *mesmissimos* serviços que o A., não por 128 dias apenas, mas durante oito mezes seguidos, e cada um delles tenha recebido no inventario sem maior impugnação de sua parte, o honorario de .... 16:000$000, parte em dinheiro e parte até mesmo em acções da Companhia Parahybana (vide fls. 91 a 93 v. e 94 a 96;) de maneira que, a par daquelle pagamento por numero de visitas, tem-se nos proprios autos prova a mais occasionada possivel, de qual seja o «costume do logar», no tocante ao modo de se calcularem os honorarios medicos globaes segundo o estado de fortuna do doente, costume que por certo estaria muito fóra de autorizar arbitramentos *centenarios* como o de que se trata (Vide acc. da Rel. de Minas, de 26 de novembro de 1898, «Forum», vol. 7, pag. 265; accs. da mesma Rel., de 11 de janeiro e 10 de junho de 1899, ibdem; vol. 8º, pag. 536).

28) - Provará, que com relação ao «tempo de serviço», «ao tempo da cura» como se exprime o Alvará de 1810, não fosse no arbitramento de fls. 103—106, de modo nenhum ponderado este outro criterio legal de avaliação dos honorarios medicos; visto que sómente assim se explica que os peritos pudessem ter liberalizado ao A., por serviços prestados no curto lapso de 128 dias, a volumosa paga de .... 150:000$000, e desde logo não se apercebessem de que semelhante arbitramento equivalia quasi ao salario de .... 1:200$000 por dia, para não poder absolutamente ser tomado a serio.

29)—Provará, no que diz respeito á «qualidade do serviço» prestado, que lendo-se despreoccupadamente o proprio «relatorio» de fls. 28 a 38, o que delle só se pode inferir é que a assistencia medica do A., em substituição da dos dois facultativos que o precederam á cabeceira do enfermo, tenha sido procurada quando a molestia houvesse chegado ao seu derradeiro periodo, impendente já o desenlace reconhecidamente inevitavel; de sorte que, pela certeza antecipada da inefficacia de qualquer tratamento propriamente dito (vide o laudo dos peritos, a fls. 104), toda a sua actividade durante os ultimos quatro mezes de vida do engenheiro Heronides de Hollanda, vê-se que tenha se limitado a palliar os soffrimentos que de longa data o affligiam, por meio desta ou daquella applicação therapeutica indicada pela propria evolução do morbo; e nestas condições, tem sido reconhecido pela jurisprudencia que a natureza incuravel da doença perante a qual o medico é forçado a tratar do doente com simples palliativos, constitue antes motivo para um moderado arbitramento dos serviços prestados. (Vide accs do Trib. de Just. de São Paulo, de 7 de Junho de 1895, in Rev. Mensal, vol. 1º, pag. 33, e de 19 de março de 1898, in Gazeta Juridica vol. 21, pag. 141 e s.)

30)—Provará que não é senão absurdo confundir-se, como no laudo de fls. 105 v., serviços propriamente clinicos, a respeito dos quaes a lei dá faculdade ao medico de pedir arbitramento em juizo, com factos de ordem inteiramente diversa, como, por exemplo, a compra que na hypothese dos autos diz o A. ter feito de apparelhos para o exercicio mesmo de sua profissão, e que sem duvida, morto o doente a cujo tratamento elles se destinavam, não deixaram por isso de continuar utilizados na propria clinica exercida pelo comprador.

31)—Provará que, fosse de que maneira fosse, verifica-se dos autos, pelos documentos de fls. 132 a 135, que o custo total dos objectos comprados pelo A., e com a compra dos quaes tiveram de argumentar os arbitradores do honorario medico, não haja excedido á modica importancia de 8:29$200, para que o valor de sua acquisição, desarrazoadamente levado a debito do espolio do cliente fallecido, não pudesse avultar muito no calculo dos honorarios reclamados.

32)—Provará que as graciosas missivas de fls. 48 usque 59, ainda quando pudessem ser meio de prova em juizo, que por certo não são (vide Bento de Faria, ob. e vol. 2.º cit., nota 91A, *in fine*, pag. 86—87), provariam quando muito a effectiva prestação de serviços medicos ao *de cujus*, o que absolutamente não se contesta, e por outro lado provariam tambem a grande assiduidade com que o A. os tivesse prestado; porém esta assiduidade, aliás registada cuidadosamente nos «memoranda» de fls. 39 a 43, ao revés de concluir pela aggravação dos honorarios, como erroneamente suppôz o laudo dos três arbitradores, poderia sómente determinar a modicidade do arbitramento, segundo o preceito de medicina judiciaria uniformemente acceito na jurisprudencia dos tribunaes, de que, quanto mais numerosas forem as visitas, tanto mais moderado deve ser o clinico em suas pretenções: «Le prix des visites», diz o classico Briand Chaudé «doit encore être subordiné à leur nombre; car le médecin doit être, à proportion, moins exigeant lorque elles ont été plus nombreuses». (Vide Médicine Légale, pag. 38, ed de 1863; Direito, vol. 26, pag. 170; vol. 97, pag. 649).

Por conseguinte:

33)—Provará que, não fosse a nullidade insupprivel do processo, resultante de terem sido nullamente processados tanto o arbitramento como a penhora, e computando-se, pelo «estylo e uso da terra», as 408 visitas reclamadas pelo A. (vide «memoranda» de fls, 39 a 43) ao preço de .0$000 para as diurnas (em numero de 35.), e de 50$000 para as nocturnas em numero de 56), na importancia total de .... 9:840$000 (cêrca de 370$000 por visita, cobra-se nos autos) estariam perfeitamente remunerados os serviços medicos em questão.

34—Provará que o criterio da quantidade numerica dos serviços é, pela jurisprudencia e pela doutrina juridica, reconhecido como de todos o mais pratico, o mais facil, o que melhor se ajusta á indole do trabalho medico; assim como, por outro lado, provará que os curativos feitos a um enfermo, como sejam injecções de qualquer especie applicações de electricidade, abertura de abcessos, catheterismo da urethra, etc., implicam propriamente visita, e portanto não é licito ao clinico distinguil-os para pedir dois preços.

E:

35)—Provará finalmente, que no caso de arbitramento global dos honorarios em litigio, nunca que a remuneração devida ao A. por quatro mezes de assistencia medica, pudesse salvo iniquidade manifesta, ou mesmo violação do art. 1218 do Cod. Civil, reputar-se sequer egual, e portanto de modo algum superior, á que teve já de ser paga a cada um dos clinicos de fls. 92 v. e 95 v., por uma assistencia medica de 8 mezes quer-se dizer, por espaço de tempo duas vezes maior que a de que se trata, ao mesmo doente e na mesma doença, com prestação de serviços de egual qualidade.

Nestes termos:

Devem, nos melhores de direito, ser recebidos e afinal julgados provados os presentes artigos, seja para o fim de pronunciar-se *ab initio* a nullidade do processo, em virtude da nullidade assim do arbitramento como da penhora; ou seja para, reduzindo-se o arbitramento á importancia total das visitas medicas cuja remuneração é reclamada, ser julgada em parte procedente a acção, e condemnar-se o R. a pagar ao A. os honorarios de 9:840$000 (nove contos oitocentos e quarenta mil réis); pagas no primeiro caso as custas pelo A., e no segundo pelas partes, proporcionalmente ao julgado, com as demais pronunciações de direito

Protesta-se pelo depoimento do A., pena de ser tido por confesso, por inquirição de testemunhas e por todo o genero de prova legal.

Pararahyba, 16 de fevereiro de 1927.

(a) *Guilherme Gomes da Silveira*

MERITISSIMO JULGADOR

E' impossivel de bôa fé não reconhecer nos presentes autos, que apesar da longa contestação opposta pelo Embargado, continúa absolutamente de pé a materia dos embargos de fls. 218 a 225, nem só com relação á insanavel nullidade do feito, como ao excesso de arbitramento dos honorarios medicos ajuizados; e por conseguinte, como ambos estes pontos de defesa do Embargante alli já ficaram para logo demonstrados, com fundamento especificadamente na lei, na doutrina juridica e na jurisprudencia dos tribunaes, escusa agora a necessidade de nos alongarmos na sustentação dos referidos embargos.

Quanto ao longamente deduzido na contestação de fls. 246 e seguintes, cujos pontos capitaes unicamente importa replicar-se, é facil de vêr que, dos seus *itens* III a V, logo começa de se revelar a improcedencia desta peça dos autos.

Nelles, effectivamente, pretende o Embargado, com supposto argumento nos arts. 312 e 716 do Reg. 737 de 1850, que pelo facto de não ter o Embargante querido allegar defesa cumulativamente com a excepção de incompetencia do seu litisconsorte, devia de se achar inhibido de fazel-o, depois de rejeitada a *declinatoria fori*, em o novo termo que para isso, na audiencia de fls. 215, lhe fôra propriamente assignado. Entretanto, é mesmo aquelle Reg. 737 que, no seu art. 76, tendo declarado incompativeis com as excepções que respeitam á pessôa do juiz quaesquer outras excepções ou allegações, em seguida manda no seu art. 80 sendo rejeitada a excepção, assignar ao réo *novo termo* para a contestação. (Vide Bento de Faria, Cod Comm. vol. 2 nota 52, pag. 65). Além disto, não é licito ignorar, que opposta excepção de incompetencia ou suspeição do juiz, interrompe-se o offerecimento de tudo quanto possa constituir defesa directa na causa; «porque, como esclarece João Monteiro, sendo certo que *nullus major defectus quam defectus potestatis*, e que a imparcialidade do juiz é a primeira garantia da justiça, antes de mais nada se devem apurar estes dois pontos da legitimidade do processo: se o juiz é competente e insuspeito». (Theor. do Proc. Civ. e Comm., vol. 2º not. 4, pagina 70).

Pois bem, *mutatis mutandis*, desta mesma insubsistencia juridica resentem-se os subsequentes artigos da contestação dos embargos. Senão, vejamol-o, e o mais succintamente que fôr possivel fazel-o.

A NULLIDADE DO PROCESSO

Nos embargos, fls. 218 v. a 219, ficára provado que a acção de honorarios medicos, por disposição do art. 137 da lei est. nº 256, de 9 de setembro de 1906, que mandava applicar aos processos civeis o dec. n. 737 de 1850, nos termos do dec. fed. nº 763, de 19 de setembro de 1890, tivesse ficado ainda na organização judiciaria do Estado com o mesmo processo do Alvará de 22 de janeiro de 1810, isto é, o processo executivo regulado pelo art. 1170 e seguintes combinados com o art. 1023 § 4º e art. 1024 e seguintes da Consolidação do Processo Civil de Ribas, pela qual ficou tambem se regulando

ram cada um dos outros assistentes do enfermo, pelo duplo tempo do mesmo tratamento da mesmissima enfermidade. Pois, com isto é, finalmente, que a resolução do pleito se podia dizer conforme ao direito das partes, e segundo as regras estabelecidas na lei.

Ainda sobre a auctoridade *moral* do exotico arbitramento.

A acquisição dos apparelhos de electricidade, que diz o Embargado ter *especialmente* feito para tratamento do enfermo, não podia de certo subministrar pretexto para a contagem de honorarios tão paradoxalmente exaggerados. Antes de tudo, os taes petrechos adquiridos para o seu consultorio medico, além de que se suppõem até indispensaveis ao exercicio da clinica de sua especialidade, vê-se afinal que tambem não hajam custado senão a modica importancia de réis 8:129$200. E por outro lado, não se tinha ouvido até agora dizer que o doente, até mesmo depois de morto, ficasse com a obrigação de pagar o preço da ferramenta que o medico tivera necessidade de munir-se para o seu tratamento. Ainda mais se é questão, como no caso, de um especialista chamado para o emprego mesmo da therapeutica de sua recommendada especialidade!

Quanto por fim á supposta riqueza do espolio Embargante, da qual se viesse fazendo nos autos tamanho encarecimento, e especialmente no arbitramento dos peritos, pensamos aqui que basta se tenha em vista o acervo total inventariado, inferior ao valor de rs. 900:000$000, onerado ainda de dividas e encargos no montante talvez de mais de 500:000$000, acervo do qual o proprio Embargado, para garantir-se o pagamento apenas de 150:000$000 lhe acaba de penhorar bens no valor de rs. 403:756$894, considerando desta forma por mais ainda do que exorbitante a avaliação mesmo do inventario; sim, isto por si só, queremos dizer, semelhante penhora de quasi metade do referido espolio para pagamento daquelles honorarios de rs. 150:000$000, resulta em sufficiente para não só provar a manifesta desproporção do referido arbitramento com as condições economicas em que falleceu o enfermo, como tambem para desfazer a lenda de uma opulencia, que o Embargado, ao mesmo passo que deseja fazel-a valer na demanda, incumbe-se elle proprio de vir desmentindo-a nos autos.

Temos concluido a nossa demonstração. Insistir mais nella perante o Meritissimo Juiz seria duvidar-lhe da inteireza e lucidez. Confiando sinceramente numa e noutra, acreditamos que a sua sentença, julgando provados os embargos de fls. 218 a 225, pronunciará a nullidade *ab initio* do processo; ou, se assim não fôr, reduzirá o arbitramento de fls. 103 a 106, para sujeitar o Embargante ao pagamento dos honorarios que pelo Juizo tiverem de ser fixados, nas condições de avaliação acima estabelecidas.—Neste caso, custas em proporção.

E delle se espera a costumada JUSTIÇA.

Parahyba, 20 de abril de 1927.—(a.) GUILHERME GOMES DA SILVEIRA, advogado.—ANTONIO PESSÔA DE SÁ, advogado. —Estou de pleno accôrdo e subscrevo como *litisconsorte* as juridicas allegações de fls. quanto ao merito da causa, e insisto egualmente na incompetencia do juizo onde se procedeu o arbitramento, conforme a contestação já articulada nos autos e não decidida ainda nem mesmo no aggravo perante o Egregio Superior Tribunal de Justiça.

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos de acção executiva para cobrança de honorarios medicos, entre partes, A. dr. Adhemar Soares Londres e R. o espolio do dr. José Heronides de Holanda Costa:

Considerando que a acção correu seus termos regulares entre partes reconhecidamente legitimas;

Considerando que as nullidades dejurides não affectam a substancia do Direito;

DE MERITIS

Considerando que as disposições legaes limitando a prova testemunhal até certa taxa, não podem prevalecer em casos nos quaes tenha havido impossibilidade moral ou physica de ser a obrigação consignada por escripto, como é de direito;

Considerando que nas convenções estabelecidas entre medicos e enfermos, chamados para cural-os, o accôrdo de vontades é geralmente fallando, meramente tacito, visto dar-se quasi sempre impossibilidade não só moral, mas ainda physica, para que semelhante facto seja de antemão celebrado por via documental;

Considerando que, em these, não se deve prefixar semelhante accôrdo no papel; pois de um lado ao medico cumpre agir sem preoccupações de honorarios, os quaes prefixados tornal-o-iam menos zeloso e delicado, visto como a «dedicação só não conhece limites quando desinteressada»;

Considerando que de outro lado o enfermo ou sua familia não poderiam contratar com plena liberdade de animo;

Considerando que está sufficientemente provado que o A. prestou serviços de assistencia medica ao R. durante sua penosissima molestia;

Considerando que essa prova, em relação aos detalhes, ou emquanto a especificação desses serviços, completa-se pela apreciação do credito profissional do A. e do seu juramento academico;

Considerando que a faculdade que a lei confere ao juiz de modificar o arbitramento (Reg. n. 737 de 1850, art. 200) não deve ser exercida arbitrariamente, mas em face de elementos constantes dos autos; (Costa Manso—Casos Julgados—pag. 97).

Considerando que o laudo unanime dos peritos patenteiam o valor de taes serviços;

Considerando que da parte do R. nada foi produzido, nem de facto nem de Direito, que excluisse a acção do A. baseado na prestação de serviços clinicos, allegados e provados. Assim, julgo procedente a acção, para condemnar o espolio do dr. José Heronides de Hollanda Costa ao pagamento do pedido e nas custas.

Publique-se e intime-se.

Parahyba, 7 de julho de 1927.—(a.) JOSÉ DOMINGOS PORTO.

Aurea Xavier Ramalho

7.º dia

José Baptista de Mello e familia convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa que em suffragio da alma de sua cunhada, irmã, tia, sobrinha e prima **Aurea Xavier Ramalho**, fallecida na villa de Teixeira, mandam celebrar na egreja Cathedral, ás 6 1/2 horas de 6ª feira, 13 do corrente, 7º dia do passamento da saudosa extincta, agradecendo aos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

3ª, 4ª e 5ª

Desembargador Luiz Gonzaga

Isidro Gomes e familia convidam aos seus amigos e parentes para assistirem, na egreja Cathedral, ás 7 horas do dia 12 do corrente, á missa de setimo dia que mandam celebrar pelo fallecimento de seu inesquecivel irmão **Desembargador Luiz Gonzaga**, antecipando os mais sinceros agradecimentos.

(2—3)

Francisca da Silva Carneiro da Cunha

7.º dia

Ephigenio Carneiro da Cunha, Licota Marója, Flavio Marója e filhos, sinceramente compungidos com o infausto passamento de sua idolatrada mãe, sogra e e avó **Francisca da Silva Carneiro da Cunha**, convidam os parentes e amigos para assistirem ás missas que, por sua alma serão celebradas, ás 7 horas do dia 11 do corrente, na matriz de Lourdes, antecipando a todos que comparecerem sua eterna gratidão.

(2—2)

Thereza Falcone

Manuel Ignacio de Moraes, sua mulher e filhos, Anna Moraes, Amaro Coêlho, sua mulher e filhos, (presentes) Rosa Moraes de Mello e filhos (ausentes) convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa que por alma de sua irmã e tia **Thereza Falcone** será celebrada na egreja matriz desta cidade ás 6 horas do dia 11 do corrente mez, setimo dia de seu fallecimento, agradecendo desde já, a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade, bem como aos que acompanharam, á ultima morada, a sua inesquecida extincta.

Alagôa Grande, 7 de janeiro de 1928.

(2—3—P)

Clementina dos Santos Ribeiro—1.º anniversario — Anna Silverio dos Santos, Candida Silva dos Santos, João dos Santos, Antonio Silverio dos Santos, Horacio da Silva, Theodomiro dos Passos Ribeiro e Maria dos Passos Ribeiro, filhos, genros e irmãos de **Clementina dos Santos Ribeiro**, fallecida em Jacumã, convidam aos demais parentes e amigos para assistirem ás missas de 1.º anniversario, que em intenção de sua alma mandam celebrar na egreja do Rosario, na proxima sexta feira, 13 do corrente, pelas 6 horas.

A todos que comparecerem a esses actos de religião e caridade desde já se confessam summamente agradecidos.

2—3

—

Fallencia de P. Marinho — Aviso aos credores — O abaixo firmado, syndico da massa fallida de P. Marinho, estabelecido á rua Maciel Pinheiro n. 189, nesta cidade, e cuja fallencia foi decretada a 5 deste pelo M. M. dr. juiz do commercio, avisa aos interessados que se acha diariamente á sua disposição no estabelecimento do fallido, das 8 ás 10 1/2 horas.

Avisa ainda que a assembléa de credores se realizará a 6 de fevereiro vindouro, e que o M. M. juiz marcou o prazo de vinte dias, a contar de 5 deste, para as declarações de credito.

Todos os actos da fallencia serão publicados neste jornal.

Parahyba, 7 de janeiro de 1928. —*Manuel Pina.*

(3—8)

—

Aviso aos credores da massa fallida José Augusto de Oliveira & Cia., de Campina Grande — De conformidade com o disposto no art. 139 § 2º da lei 2024 de 17 de dezembro de 1908, aviso a todos os credores da massa fallida de José Augusto de Oliveira & Cia., desta cidade, que acabo de receber e se acha a disposição dos interessados, uma reclamação reinvindicatoria por parte da firma Souza Teixeira & Cia., sendo-lhes concedido a contar da presente publicação o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem a bem de seus direitos. Campina Grande, 4—1—1928.—O escrivão, *Manuel Tavares de Mello Cavalcanti.*

(3—3)

—

Aviso aos credores da massa fallida José Augusto de Oliveira & C.ª de Campina Grande — De conformidade com o disposto no art. 139 § 2.º da lei 2.044, de 17 de dezembro de 1908, aviso a todos os credores da massa fallida de José Augusto de Oliveira & C.ª desta cidade, que acabo de receber e se acha á disposição dos interessados, uma reclamação reivindicatoria por parte da firma Alberto Lundgrem & C.ª Limitada, sendo concedido, a contar da presente publicação, o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem a bem de seus direitos. Campina Grande, 5—1—1928. O escrivão— Manuel Tavares de Mello Cavalcanti.

(3—3)

—

Fallencia de José Augusto de Oliveira & Cia. Aviso ao interessados—Francisco Affonso & Cia. syndicos da fallencia de José Augusto de Oliveira & Cia. avisam aos credores e interessados que se acham diariamente no estabelecimento dos fallidos, das 8 ás 9 ou a outra qualquer hora dos dias uteis na sua casa commercial á praça Epitacio Pessôa n. 2, para dar quaesquer informações, devendo as declarações de credito ser apresentadas até o dia 28 de janeiro p. futuro, realisando-se a assembléa de credores no dia 6. de fevereiro ás 9 horas, na sala das audiencias.

Avisam mais que as publicações da fallencia serão feitas pela «A União», orgão official do Estado.

Campina Grande, 30 de dezembro de 1927.

FRANCISCO AFFONSO & CIA —Syndicos.

3—5

AVISO — A Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte scientifica aos seus consumidores de luz em atrazo que até o dia 20 deste mez não sendo liquidados os seus respectivos debitos, será desligada a installação sem mais aviso.

1—12

Editaes

Edital n. 1 — Fianças de despachantes — De ordem do cidadão Administrador desta repartição, torno publico, para conhecimento dos srs despachantes, que, até o dia 15 do corrente, devem ser renovadas as suas fianças, de accôrdo com o estatuido em o art. 25, cap. 5º do regulamento desta mesma repartição, que baixou com o dec. n. 1.305, de 29 de setembro de 1924, sem o que não poderão continuar no exercicio de suas funcções.

Secretaria da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 5 de janeiro de 1928.

—*Porfirio Mendes Guimarães*, secretario.

Repartição do Saneamento da Parahyba—Edital n. 108 — Multa por infracção do art. 41—§ 1º—De ordem do engenheiro-director desta repartição do Saneamento da Parahyba, levo ao conhecimento dos proprietarios dos predios nos. 439 á avenida Vera-Cruz e 825 D á avenida João Machado, que lhes fôram impostas a multa de rs. .... 50$000 (cincoenta mil réis) por haverem infringido o art. 41 § 1º do regulamento geral abaixo transcripto: — «O concessionario só podera gastar a agua em seu uso ou dos moradores da casa, ou para fim industrial, sem jamais desperdiçal-a: não poderá cedel-a a outrem nem deixal-a sahir do predio, casa ou domicilio, em parte ou totalidade gratuitamente ou por pagamento.

§ 1º—No caso de desvio d'agua para fóra do predio e fornecimento gratuito a pessôas estranhas a este, o infractor, incorrerá na multa de (50$000) que será elevada ao dobro na reincidencia».

Convida-os a recolherem ao cofre da pagadoria desta repartição a multa imposta, dentro do prazo de três dias, a partir desta, sob pena de cobrança executiva.

Contadoria da repartição do Saneamento da Parahyba em 10 de janeiro de 1928. Oscar de Azevêdo Brandão, contador.

(1—2)

—

Edital—Fallencia de Hermenegildo T. da Cunha— O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2ª vara e do commercio da comarca da capital da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou a quem interessar possa que, por despacho por mim proferido nesta data, foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 10 horas, na sala das audiencias deste juizo, a Assembléa de credores do commerciante Hermenegildo T. da Cunha, na qual serão verificados e classificados os creditos e terá logar a apresentação do relatorio do syndico e mais formalidades exigidas por lei. Outrosim foi designado o dia 18 do corrente para o termino do prazo para habilitação de credores. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 5 de janeiro de 1928. Eu, Severino de Carvalho, escrivão interino o escrevi. (a) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Está conforme com o original. O escrivão interino, Severino de Carvalho.

(3—3)

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & C.

Quarta-feira, 11 de janeiro de 1928

Cinema-Theatro Rio Branco— Raymond Griffith, o celebre artista da cartola, a formosa Helena Costello e o sympathisado Bryant Washburn, são os principaes interpretes da movimentadissima e luxuosa pellicula—NUPCIAS TROCADAS—P. [illegible] especial da fabrica «Paramount», que se divide em 6 interessantes partes Quem guia bem a sua embarcação sempre navega adiante dos outros.... E' como pensa o nosso heroe, pois elle não é nada arara e sabe muito bem que nesse mundo ha três classes de homens: Os que fogem das mulheres, os que não fogem dellas e os que fogem com ellas....

Cinema Felippéa—Jack Daugherty, destemido artista da scena muda, a formosa Blanche Mehaffey e os conhecidos actores Tom O' Brien e Charles French na emocionante pellicula da renomada marca «Jewel-Universal» — A CAMINHO DO ABYSMO—Formidavel drama de aventuras em 6 portentosas partes.— Extra —«KO'-KO'-RO'-CO'—Historia em desenhos animados e—O MUNDO EM FO'CO N. 104

Cinema Popular—A linda e consagrada estrella Anita Stewart e o querido galã Bert Lytell na concepção cinematographica da renomada fabrica «Producers Distributings» — OS 3 MANDAMENTOS DO AMOR — Super producção especial, da fabrica «Producers Distributings», em 7 partes.

Cinema São João—A encantadora Marguerite de La Motte e John Bowers na sensacional film —FILHAS EXEMPLARES—Producção especial, em 6 partes da renomada marca Banner Producers. Para começar a sessão a comedia em 2 partes—AVENTURAS DE UM PAU D'AGUA.

o processo de todas as causas especiaes, excluidas do Reg. n. 737 pelo art. 1º § unico do citado dec. fed. n. 763 de 1890. (Vide Bento de Faria, Cod. Comm., vol. 2º, not. 2, pag. 8). E partindo dahi, é que se concluia a nullidade do presente processo, em consequencia, antes de tudo, da nullidade do arbitramento de fls. 103 a 106 v., que na hypothese dos autos havia sido processado, não de accôrdo com as respectivas disposições do processo civil, mas com as do art. 192 e seguintes do Reg. 737 de 1850, inapplicavel á especie dos autos.

Esta conclusão, isto é, a inapplicabilidade do art. 172 e seguintes do Reg. 737 ao arbitramento dos honorarios medicos, não deixará de ter já ficado mais que provada, dos embargos mesmo; porém como na contestação do Embargado se quizesse taxal a de «anachronismo», e sómente com isso justificar uma pretendida applicação do Reg. 737 ao processo das causas de honorarios medicos; tambem, veja-se afinal o que, recentemente, escreve Alcantara Machado.

> *«Citada a parte, procede-se em audiencia á louvação dos arbitradores.*
>
> *«Tem-se disputado qual o processo a que deve obedecer a escolha dos arbitradores. Entende a maioria e com razão, que a especie continúa a ser disciplinada pelas antigas leis do processo civil consolidadas por A. J. Ribas. O dec. nº. 763, de 19 de setembro de 1890, que subordinou as causas civeis ao Reg. nº 737, exceptuou os «processos especiaes não comprehendidos no referido regulamento». Entre esses processos especiaes figuram as causas de honorarios medicos e pharmaceuticos, que tem caracter e marcha singulares (Honorarios Medicos, 2ª. edição de 1922, pag. 163).*

E, com effeito, de que outra não é, senão esta, a doutrina dos nossos juizes e tribunaes, leia-se ainda aqui o seguinte:

. . . .

> *«Quanto á nomeação de terceiro arbitro, convem observar que ella só tem logar se ha desaccordo entre os dois em quem primeiramente se louvaram as partes. Torna-se, então, preciso uma citação para nomeação de terceiro perito.*
>
> *«Tal é a regra da Ord. liv. 3.º, tit 17 §§ 2.º e 4.º e que pode ser estudada na Disc. 14 § 2.º de Almeida e Sousa.*
>
> *«Não se trata, nestes autos, do arbitramento cujo processo está prescripto no art. 192 e seguintes do Reg. nº 737, de 25 de novembro de 1850, applicavel nas causas commerciaes ou civeis, em virtude do art. 1.º do dec n.º 763, de 19 de setembro de 1890, e sim de causa excluida no paragrapho unico do citado art. 1.º.*
>
> *«A acção executiva para cobrança dos honorarios dos medicos, pertence ao processo civil, não comprehendido no referido Reg. n.º 737, é regida por disposições que regulam esse processo especial, e, em consequencia, o arbitramento, que é uma das suas formulas essenciaes, não pode ser feito de accordo com os arts. 192 e seguintes. (Sentença, in Rev. de Jurisprudencia, vol. IV, pag 78-79).*

Mais o seguinte:

> *«São inapplicaveis as disposições do dec. n.º 737 de 25 de novembro de 1850, arts. 192 e seguintes, visto que, em virtude do dispositivo do dec n.º 763 de 19 de setembro de 1890, art. 1.º, § unico, ellas regulam, unicamente, o processo do julgamento, e execução das causas civeis, salvo os processos especiaes, não comprehendidos no mencionado dec. n.º 737 de 1850, sendo considerado no numero destes processos especiaes a acção executiva de honorarios medicos, porque ella tem um curso especial, peculiar, differente da acção executiva, prevista no citado dec. n.º 737 de 1850, tit. V». (Acc. da Camara da C. de App., de 26 de junho de 1906, in Revista de Direito, vol. 3.º, pag. 159).*

Ou, senão:

> *«... são improcedentes as nullidades do processo de arbitramento allegados nos embargos: a) —porque o executivo por honorarios medicos ainda se rege pelo Alvará de 22 de janeiro de 1810, ex-vi do § unico do art V do dec nº 763 de 19 de setembro de 1890 (Accs. da Cam da C de App, de 5 de julho de 1909 e 30 de junho de 1910, in Rev. de Direito, vol. 17, pag. 367).*

Ainda isto:

> *«... o executivo para a cobrança de honorarios medicos tem processo especial, com assento no Alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34. Ahi se dispõe expressamente sobre o processo preparatorio do arbitramento. Este, portanto, não se pode modelar pelo Reg nº 737 de 1850. (Dec. n.º 763 de 1890). Está sim subordinado ao arbitramento das Ordenações, aliás vigente ao tempo da promulgação daquelle Alvará. (Voto de Raja Gabaglia no acc. da Cam. da C. de App., de 27 de dezembro de 1917, in Rev. de Direito, vol. 23, pag. 122).*

E' o quanto basta para demonstrar que, na hypothese dos embargos, não se trata de nenhum «anachronismo». Assim como não tem sido tambem por «confundir lamentavelmente vistoria com arbitramento», conforme diz o Embargado no V item da contestação, que se viesse articulando a nullidade do arbitramento em questão, e sim porque nelle tenham deixado de ser observadas as leis do processo civil concernentes ao arbitramento inicial das causas de honorarios medicos, arbitramento ao qual, segundo acabamos de vêr, não se podem applicar os arts. 192 e seguintes do Reg n.º 737, como illegalmente se quiz fazer na especie dos autos.

Em summa, o que vimos de transcrever acima, além do que neste mesmo sentido consta já dos embargos, é mais que sufficiente para demonstrar, contra a temeraria affirmação do Embargado, que absolutamente não constitue «anachronismo» a applicação das leis do antigo processo civil, formuladas na Consolidação de Ribas, ao arbitramento estabelecido pelo Alvará de 22 de janeiro de 1810 para os honorarios medicos. Pois que seria então de considerar-se «anachronismo» a propria jurisprudencia dos nossos tribunaes, posterior mesmo ao Dec. n. 763 de 1890, que manda applicar o Reg. 737 de 1850 ás causas civeis, determinando porém que «continuassem em vigor as disposições legaes que regulam os processos especiaes, não comprehendidos no referido Regulamento»; e considerar-se tambem «anachronica» a licção de Alcantara Machado, isto é, aquillo justamente de mais *moderno* que existe no direito patrio, sobre a materia de honorarios medicos e seu respectivo processo, nos Estados que, como o nosso, ainda não promulgaram o seu codigo do processo civil.

Isto posto; como não é possivel ignorar-se que nos executivos para cobrança de honorarios medicos, *ex-vi* do Alvará de 22 de janeiro de 1810 e do art. 1170 da Consolidação de Ribas, o arbitramento previo constitue termo ou forma essencial do respectivo processo. E como, por outro lado, é impossivel tambem contestar-se na hypothese concreta dos autos, que o arbitramento de fls. 103 a 106 v., em vista de ter sido processado por *forma legal* differente da estabelecida no referido Alvará e no art. 456 e seguintes da Consolidação citada, subsiste radicalmente nullo; pois «*forma legal*, como ensina João Monteiro, é só a que estiver *preestabelecida* na lei, e nella reside a condição vital da authenticidade dos actos forenses, sem a qual não póde haver garantia de direito». (Ob. cit. vol. 1.º, § 67, pg 307). Está portanto mais que patente que a nullidade do arbitramento de que se trata, equivalente á falta de um termo essencial do executivo por honorarios medicos (pois em direito o que é nullo é como se não existisse), tenha de induzir a nullidade *ab initio* do presente processado; porquanto, nem só a falta de termo ou forma essencial (Reg. n. 737 de 1850, art 672 § 2.º), como tambem a não exhibição inicial do instrumento que a lei exige para a propositura da acção em juizo (Reg. citado, art. 673 § 7.º), ambas constituem nullidade de pleno direito do processo (Reg. cit., art. 672 princ. combinado com o art. 674).

——

Além dessa nullidade do arbitramento de fls. 103 a 106 v., a qual por si só induz, insanavelmente, a nullidade dos subsequentes termos do processo, pois não se concebe, em face do Alvará de 1810, § 34, e art. 1170 da Consolidação de Ribas, que sem arbitramento válido possa existir executivo por honorarios medicos, occorre ainda nos presentes autos a nullidade da penhora de fls. 154-156. Não tanto porque houvesse recahido em bens que, regularmente, só deviam ser penhorados no rosto dos autos do inventario e mediante precatoria ao respectivo juiz (*irregularidade* essa, aliás, que apesar de articulada como tal no item 8 dos embargos de fls. 219 v., nem por isso deixou de ser tão longamente impugnado na contestação de fls. 248 v., itens XVIII a XXII), mas por ter sido feita sem citação do executado para pagar dentro de 24 horas, ou nomear bens á penhora.

Quanto ao primeiro ponto, está bem visto que, sem embargo do que respectivamente tanto argumentou o Embargado, o paragrapho 2º do art. 512 do Reg. 737 de 1850 nenhuma applicação pode ter aos bens penhorados. A expressão do mesmo dispositivo — «titulos de divida publica e quaesquer papeis de credito do Govêrno» — é claro que se refere propriamente ás apolices da divida publica assim como a outros quaesquer papeis de credito emittidos pelo Thesouro (como, por exemplo, notas promissorias, letras e bilhetes emittidos pelo Govêrno, etc.), cujos titulos possam *materialmente* ser apprehendidos pelos officiaes da penhora. Ao passo que na especie dos autos o que manifestamente verificou-se, absolutamente não foi a penhora, a apprehensão *real* de algum papel de credito» emittido pelo Govêrno, e sim a penhora de uma *divida activa* do espolio executado, por signal que á vista de meros certificado fornecido pelo escrivão do inventario respectivo, isto é, a penhora de um «*direito* de obrigação» (vide Cod. Civil, art. 48 n.º II), e portanto um bem comprehendido na clausula — «*direitos* e acções» — do art. 512 § 5.º do Reg. 737. Ora esse «direito de obrigação», do qual era credor o espolio executado, é que por constar de processo que corria em juizo diverso do da execução, devia por estylo do foro ser penhorado no rosto dos autos do inventario, expedindo-se deprecada ao juiz respectivo. E' justamente como articula Leite Velho:

> *«Quando se faz penhora em direito e acção constante de processo que corre em qualquer juizo diverso do da execução, é do estylo expedir-se deprecada ao juiz respectivo, para elle permittir que a penhora se faça no rosto dos autos, em que o escrivão toma nota lavrando os officiaes o auto de penhora sem deposito. (Execuções de sentença, art. art. 79).*

E, afinal, o requerimento de fls. 178, em que o exequente, ora Embargado, viesse confessando ter penhorado «varias dividas» ao espolio executado, e pedindo no juizo da execução, certamente por falta de confiança no deposito *metaphysico* das «dividas» penhoradas, que disso se notificasse a Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no Rio de Janeiro, apondo a notificação no rosto do processado das respectivas contas, propriamente não faz senão comprovar a nimia incurialidade com que havia sido praticada semelhante penhora de um *direito*, constante do inventario do mesmo espolio.

Mas deixemos isto, para ver em que consiste verdadeiramente a nullidade de uma tão singular penhora; aliás de bens no valor de 403:756$890 em garantia da problematica execução de 150:000$000 de réis!

O executivo para cobrança de honorarios medicos, por constituir uma das causas especiaes cujo processo o § unico do art. 1.º do dec. nº 763 de 1890 exclue do Regul. n.º 737 de 1850 já vimos que tem curso peculiar, differente da acção executiva do titulo V do mesmo Regulamento (Rev. de Direito, vol. 3.º cit. pag. 189), cujo rito vem no art. 1024 e seguintes da *Consolidação* de Ribas.

Nelle começa-se pela citação para pagar dentro de 24 horas, ou nomear bens á penhora (Consol. cit., art 1023, § 24 e 1024 cit., onde textualmente dispõe:

> *«Começa-se nestas causas pela citação do réo para pagar dentro de 24 horas, ou nomear bens á penhora.*

Portanto, a este respeito, longe do que pretende inculcar o Embargado, no *item* XXX de sua contestação, os embargos não podem ser taxados de confundir entre a especie dos autos e as execuções de sentença em geral, visto como nas acções de honorarios medicos a citação do réo é tambem com o praso de 24 horas, e não para pagar *incontinenti*, por disposição da lei que rege a mesma especie de executivo, sobre o qual egualmente adverte Alcantara Machado:

> *—«Nada de peculiar offerece o processo executivo subsequente ao arbitramento. O réo é citado para pagar em 24 horas a quantia declarada na sentença homologatoria ou nomear bens á penhora. (Obr. cit., edição 2.ª cit., n.º 135, pag. 171).*

Ora, na hypothese *sub judice*, vê-se que, á guisa do processo executivo do Reg. n.º 737, art. 310 e seguintes, a citação do réo fosse requerida (vide fls. 2) e feita (vide fls. 154) para pagar *incontinenti* a quantia executada, seguindo-se immediatamente a penhora, a qual por isso não poderá deixar de ser nulla, conforme já decidiu o accordão da Cam. Civ. da Côrte de Apellação de 28 de janeiro de 1905, nos seguintes termos:

> *—«E' nulla a penhora a que se procedeu effectivamente, passando-se mandado, sem que fosse citado o executado para pagar ou nomear bens á penhora, nas 24 horas seguintes á citação.*

Isto posto; cumpre agora nos referirmos ao

DESPROPOSITO DO PEDIDO.

Demostrada, como deve ter ficado, a nullidade do arbitramento preliminar do presente executivo medico, assim como a nullidade de penhora que se lhe seguiu, e, por conseguinte, demonstrada evidentemente a nullidade de todo o processado, deviamos até pôr inteiramente de parte este ou aquelle exame do objecto do litigio. Além disto, bastaria o que minuciosamente já ficou dito nos embargos de fls. 220 v. a 225, secção — De meritis», — para provar que, de forma nenhuma, poderia prevalecer o *quantum* dos honorarios desarrazoadamente pedido pelo autor Embargado. E assim, evitando-se a repetição dos mesmos argumentos alli deduzidos, nenhum delles propriamente refutado na contestação do Embargado, era antes o caso de solicitarmos a attenção do M. Juiz para a propria materia dos embargos.

Todavia, apenas porque não fique truncado o plano destas allegações, queremos ainda insistir na facil demonstração já feita nos autos, de que nem ao menos deve ser tomado a serio o inofficioso arbitramento de fls. 103, o qual, mesmo se não fosse, como é, processualmente nullo, não passaria nunca de uma estimativa absurda dos serviços medicos prestados, quasi *in extremis*, ao engenheiro Heronides pelo seu ultimo facultativo.

Isto, não resta duvida, a partir do facto, devéras singular na materia de arbitramento, de os peritos terem avaliado em 150 contos de réis, serviços medicos pelos quaes o proprio dr. Adhemar Londres, requerendo o pagamento dos mesmos no juizo das partilhas (vide petição de fls. 20 a 23 *in fine*, e certidão de fls. 25), se abalançara em pedir 120 contos sómente. O que, só por si, na hypothese mesmo de um processamento válido, importaria a nullidade de semelhante avaliação. (Vide Rev. de Direito, vol. 4.º, pag. 698). — «Em caso algum (dispõe o art. 242 § 4.º do dec. n.º 9264 de 22 de dezembro de 1911, que reorganizou a Justiça do Districto Federal) o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor» (o dispositivo refere-se mesmo á acção de honorarios medicos) «nem será inferior á que constar dos autos ter sido offerecida pelo réo».

Nada que fosse mais irrespondivel.

De accordo com as disposições da lei e com a jurisprudencia (lê-se em Alcantara Machado), continuam ser dois os criterios em que deve apoiar-se o juiz para estimar os honorarios medicos, isto na falta de ajuste previo, pois a convenção faz lei entre as partes.

O primeiro consiste em attender-se ao numero de visitas, e sobre este o mesmo autor dos Honorarios Medicos (2.ª ediç., pag. 115) diz o seguinte:

> *«O criterio da quantidade numerica dos serviços parece de todos o mais pratico, o mais facil, o que melhor se ajusta á indole do trabalho medico. Apurado o numero de visitas, consultas, conferencias, intervenções, e fixada de accordo com os outros elementos de apreciação a taxa de cada acto professional, basta uma simples operação arithmetica para que se obtenha o preço total. E' assim, com effeito, que procedem ordinariamente os medicos e os tribunaes».*

Ora, no caso concreto dos autos, em que por signal, no decurso dos 128 dias que durou o tratamento do enfermo, nunca o Embargado se esqueceu de registrar, dia por dia, os serviços que lhe vinha prestando (vide boletins de fls. 39 a 43), naturalmente que a respeito do mesmo facultativo só se podia suppor a idéa de um pagamento calculado pela quantidade numerica de serviços prestados, aliás como sendo esse, na phrase do eminente professor da Faculdade de São Paulo, «o que melhor se ajusta á indole do trabalho medico». E dahi, pois, a offerta de remuneração do espolio Embargante, no *item* 33 dos embargos de fls. 2.4 v., feita justamente de accordo com o numero de serviços profissionaes allegados pelo facultativo Embargado, ao preço porque taes serviços usam geralmente aqui de ser pagos.

O segundo criterio, que é o mais adoptado para os casos em que, pela duração prolongada e gravidade da doença, haja se verificado uma assistencia excepcionalmente assidua do medico, consiste em desattender-se ao numero das visitas e estimar numa quantia redonda a retribuição devida pelo tratamento.

E prevendo casos desta natureza, em que o tratamento do enfermo exige quasi sempre a reiteração de visitas, no mesmo dia e até na mesma noite, é que o Alvará de 22 de janeiro de 1810 expressamente recommenda aos arbitradores de não se regularem «só pelo numero das visitas», cuja contagem, segundo acabamos de ver, nesta hypothese não se deve mesmo ter em vista. Porém, pelo facto de se avaliarem os serviços em globo, sem attenção á cifra das visitas, não quer absolutamente dizer que se augmente consideravelmente (ou despropositadamente, como no excogitado specimen dos autos) os honorarios do medico, a quem a natureza do caso morbido impõe uma assistencia continuada, de multos meses ou annos mesmo, á cabeceira do doente; de sorte que o producto da avaliação exceda o justo valor do tratamento. E antes pelo contrario; pois que a lei manda em taes casos abandonar o criterio numerico das visitas ou serviços prestados, justamente com o fim de autorizar uma proporcional reducção no preço das visitas ou serviços, em summa, no preço do tratamento dispensado, mórmente se fôr questão (é a hypothese dos autos) do tratamento de um doente de molestia incuravel e irremediavelmente condemnado a perecer. (Vide os *provarás* ns. 29 e 32 dos embargos, e mais o Direito, vol. 27, pag. 170, e vol. 97, pag. 649). Finalmente, aquillo do Alvará de direito patrio que manda aos peritos medicos não se regularem exclusivamente «pelo numero das visitas», — ao invés da falsa interpretação que se lhe pretende dar nos autos, a modo de justificativa do injustificavel arbitramento de fls. 103, — vê-se que corresponde a um preceito apodictico de Medicina Judiciaria, o qual se pode lêr em Briand Chaudé, *Médicine Légale*, pag 38 onde diz: «Le prix de visites doit encore être subordonné à leur nombre; *car le médecin doit à proportion être moins exigeant lorsqu'elles ont été plus nombreuses*»; assim como, em Lutaud, *Médicine Légale*, pag. 162; em Phily — Petel, *Jurisprudence*, n.º 64, pag. 761, e tantos outros que tratam de jurisprudencia medica.

Prosigamos ainda.

Em se tratando de arbitramento de serviços medicos, quer o respectivo calculo seja feito pelo numero de visitas, quer seja por determinação de uma quantia global, não resta duvida absolutamente, que entre as circumstancias mais ou menos attendiveis no arbitramento (como sejam: o tempo de serviço e sua qualidade, as condições do cliente e do professional, e finalmente a efficiencia do tratamento), o «estylo e uso das terras», na linguagem do Alvará de 1810, o «costume do logar», no dizer do art. 1218 do Cod. Civil, constitue um elemento de ponderação forçada, cuja influencia decisiva na fixação dos honorarios até hoje os tribunaes não deixaram de confirmar. (Vide Rev. de Direito, vol. 17, pag. 366; vol. 48, pag. 392; vol. 42, pag. 536; etc.).

Vejamos pois, sobre este «elemento de ponderação forçada» (A. Machado, ob. cit., pag. 131), e aliás susceptivel de provar-se por qualquer dos meios admissiveis em direito (A. Machado, *loco citato*), como é que depõem testemunhas maiores de toda excepção.

Doutor Josa de Magalhães — (clinico de nota nesta capital, onde mantem consultorio medico provido de apparelhamento moderno), responde assim:

> *«Sobre a materia do item 33 dos embargos, tem a dizer que elle testemunha na sua clinica costuma cobrar a taxa de rs. 20$000 por visita medica diurna; quanto porém a visitas feitas á noite, o preço das mesmas cobrado por elle testemunha é variavel, pois que costuma taxal-as de conformidade com a distancia em que fica o doente, com a demora que a visita exija em casa do enfermo e outras circumstancia ainda, sendo que neste caso elle testemunha costuma cobrar as suas visitas na razão de rs. 50$000, no maximo, e nunca menos de rs 30$000; que elle testemunha tem conhecimento pessoal e directo de serem estas as taxas de honorarios medicos cobradas nesta capital por alguns outros clinicos. (vide fls. 291 a 292).*

Doutor José de Sousa Maciel — (facultativo talvez o mais antigo desta capital, e com certeza o de mais vasta clientela em todo o Estado), testemunha nos autos como segue:

> *«Que sobre a materia do item 26, que lhe foi lido, effectivamente a maneira de cobrar-se honorarios medicos nesta cidade, em regra, consistia antes da guerra em rs. 10$000 por visita diurna e as nocturnas variavam entre rs. 30$000 e 50$000; que depois da guerra e com o encarecimento da vida, passou-se a cobrar, em regra, 20$000 por visita diurna e rs. 50$000 por visita nocturna, a não ser no caso de parto ou outro tratamento de importancia, hypothese em que os honorarios do medico são taxados por elle* ad libitum; *que pelo menos é como elle testemunha cobrava antes da guerra e está cobrando depois da guerra; que no caso de tratamento de doença prolongada e que obrigue o medico a assistir o doente, fazendo-lhe innumeras visitas em domicilio, quer de dia quer á noite, o que a testemunha continúa a praticar, e assim o pratica, é cobrar honorarios medicos correspondentes a uma menor taxa, de conformidade com o maior ou menor numero de visitas a ser computado, e suppõe elle testemunha que assim é como praticam os outros clinicos do logar. (Vide fls. 293 v. a 294).*

Ao ser perguntado por parte do Embargado, a mesma testemunha respondeu aindo:

> *«... que o preço das visitas nocturnas a que alludiu, e que é cobrado por elle testemunha, se refere ás que são feitas depois das 10 horas da noite, pois o preço das visitas feitas até ás dez horas da noite, regula o mesmo das visitas diurnas. (Vide fls. 294 v).*

Doutor Alfredo Monteiro — (medico da Repartição de Prophylaxia, com clientela nesta cidade desde o anno de 1921), diz no seu testemunho:

> *«... que na qualidade de medico da Prophylaxia, não lhe sobra tempo de exercer aqui a sua clinica, a não ser em um ou outro caso, mas quando é chamado costuma cobrar por visita no centro urbano, sendo de dia, 20$000, e 30$000 quando o chamado é para arrabalde, e tenha de tomar automovel ou coisa semelhante; que as visitas nocturnas, depois das dez horas costuma cobral-as ao preço de rs. 50$000;* que sabe ser este tambem o costume do logar no tocante á cobrança de honorarios medicos». (*Vide fls. 296*).

Por conseguinte, está inductavelmente provado dos autos, tal qual se allegara nos *itens* 26 e 33 dos embargos, que nesta cidade o preço commum das visitas medicas é de rs. 20$000 as diurnas, e de rs. 50$000 quando têm logar tarde da noite; aliás, de bôa fé, seria impossivel contestar-se o que não é senão de notoriedade publica.

Isto quanto á remuneração dos serviços medicos, quando calculada pelo criterio numerico das visitas.

No tocante agora á retribuição que, independentemente do numero de visitas, é fixada numa quantia redonda, que seja devida ao clinico pelo tratamento, vê-se que o «estylo da terra» [illegible] hypothese ter ficado melhor provado dos autos, do que propriamente com o pagamento já feito pelo espolio do engenheiro Heronides aos dois clinicos que, por longo espaço de oito mezes, se anteciparam ao Embargado como assistentes do enfermo na mesma enfermidade. Effectivamente; pois que neste caso, para conhecer o «estylo da terra» (diz tambem Alcantara Machado, e com fundamento em copiosa jurisprudencia) — «o magistrado consultará com proveito as *contas* dos outros medicos que hajam assistido o padecente no decurso da mesma enfermidade». (Vide ob. cit., pag. 131, e nota 2).

Ora, por aquelles oito mezes de serviços *profissionaes* (não isso de enfermeiro, que afinal não dá logar a cobrança de honorarios medicos), serviços que devem ter sido prestados em eguaes circumstancias e por clinicos, pelo menos, de nomeada equivalente, teve o Embargante que pagar a cada um delles (aliás parte em dinheiro e parte até mesmo em acções de Companhia) a honoraria global de réis ... 16.000$000 (vide fls. 91 a 93 e 94 a 96), correspondente portanto a uma diaria de rs. 60$000, que somma apenas rs. 2 000$000 por mez, entretanto que, na especie dos autos, pelo tratamento sómente de 128 dias, pretende o Embargado que o mesmo espolio Heronides lhe haja de pagar a valia de 150:000$100 o que quer dizer cerca de 1:200$000 por dia, equivalente a rs. 37 500$000 mensaes!

Para isto não ha commentario!

Não é só.

Com referencia, sem duvida, á quantidade dos serviços professionaes registados nos «memoranda» de fls. 39 a 43 dos autos, é que viesse a juizo o Embargado pedindo a remuneração de 150:000$000, cuja importancia sendo dividida pelo numero daquelles serviços (408 é elle nos autos), tem-se como preço de cada uma destas visitas a quantia de rs. 367$045! . . . Calculadas que fossem sobre a importancia de rs. 120:000$000, que o Embargado vinha de primeiro reclamando, haviam de sahir taes visitas medicas ao preço de 294$117! . . . E finalmente com a fixação dos referidos honorarios em 80:000$000 (conforme, assentado pelo monstruoso do arbitramento «ultra petita» de fls. 103, a principio o despacho de fls. 109 v. queria que fosse), cada uma das mesmas visitas teria ainda de ficar ao preço de quasi rs. 200$000! . . .

Entretanto, mesmo abstrahindo-se do «estylo da terra», que a lei expressamente manda respeitar na avaliação de serviços medicos, — não haverá de bom senso quem deixe de reconhecer, em qualquer um desses preços de visita nada menos que um solenne desproposito!

Por conseguinte, se não fosse a nullidade do processo, o arbitramento de fls. 103 a 106, que consigna semelhante monstruosidade, teria forçosamente que ser desprezado nos autos, nos termos da Ord. liv. 3.º tit. 17, e outras disposições legaes (vide Rev. de Direito, vol. 39, pag. 578, e vol. 64 pag. 497), para o fim de, pelo M. Juiz mesmo, serem os respectivos honorarios medicos estimados em relação com os serviços prestados pelo Embargado. De sorte, que, a ser adoptado o criterio da quantidade numerica das visitas (precisamente «o que melhor se ajusta á indole dos trabalhos medicos»), o preço das mesmas não chegasse nunca exceder ao maximo da tarifa usualmente cobrada nesta cidade (que, como já vimos, é de rs. 50$000), até mesmo pelo principio da jurisprudencia medica (igualmente aqui praticado) de que «quanto mais numerosas forem as visitas, tanto mais moderado deve ser o clinico em suas pretenções». E no caso de avaliação global do tratamento dispensado ao enfermo, isto é, sem se attender só á quantidade numerica dos serviços respectivamente prestados, que essa estimativa de honorarios em globo, *ad instar* do Alvará de 22 de janeiro, § 34, assim como do art 1218 do Cod. Civil, não deixasse de ficar subordinada tambem ao estylo ou costume do logar, igualmente provado por documentos do processo; evitando-se assim a iniquidade de que o autor, pelos quatro mezes de sua questionada assistencia medica, porventura recebesse pagamento superior ao que tive-

Companhia Nacional de Navegação Costeira

END. TELEGRAP. COSTEIRA | TELEPHONE NUMERO 284

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A Companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollos que não apresentem a assignatura de um seu funccionario».

Linha Porto Alegre — Pará

PARA O NORTE — PARA O SUL

Todas as sextas-feiras — Todas as quartas-feiras

"ITAIMBÉ"

Esperado de Rio Grande e escalas, sexta-feira, 13 de janeiro

Sahirá no mesmo dia para:

Mossoró — — — Sabbado
Fortaleza — — — Domingo
São Luiz — — — Terça-feira
Belém — — — Quarta-feira

"ITAPAGÉ"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 11 de janeiro

Sahirá no mesmo dia para:

Recife — — — Quarta-feira
Bahia — — — Sabbado
Rio de Janeiro — — Terça-feira
Santos — — — Sabbado
Rio Grande — — Terça-feira
Pelotas — — — Quarta-feira
Porto Alegre — — Quinta-feira

"ITAQUATIÃ"

Esperado de Porto Alegre e escalas, sexta-feira, 20 de janeiro

Sahirá no mesmo dia para:

Natal — — — Sabbado
Fortaleza — — — Domingo
São Luiz — — — Terça-feira
Belém — — — Quarta-feira

"ITAPEMA"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 18 de janeiro.

Sahirá no mesmo dia para:

Recife — — — Quarta-feira
Bahia — — — Sabbado
Rio de Janeiro — — Terça-feira
Santos — — — Sabbado
Rio Grande — — Terça-feira
Pelotas — — — Quarta-feira
Porto Alegre — — Quinta-feira

AVISO

Afim de evitar malogros e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 2 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações com o AGENTE

BALTHAZAR MOURA

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 118.

Dr. J. ROMAGUERA

Medico oculista

Ex-interno do prof. Abreu Filho, na Clinica de olhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, oculista do Hospital Pedro II e do Hospital do Centenario.

Consultorio: RUA DA IMPERATRIZ, [illegible] — 1.º andar

CONSULTAS — DE 2 ÁS 5 HORAS D[illegible]DE

Residencia: RUA DAS PERNAMBU[illegible]NAS, [illegible]

TELEPHONE, 14[illegible]

(22—30) P.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

[COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO]

Possuem grandes armazens na avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados a guardar mercadorias com ou sem warrants.

Vapores esperados:

Viagem regular | Viagem regular

NOTA — Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os rios pode Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos senhores carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, pois os conhecimentos devem ser entregues a agencia com tempo.

EXPORTAÇÃO — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes.

IMPORTAÇÃO — Decorridos três dias do termino da descarga do vapôr, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas, encommendas, fretes e valores trata-se com os agentes

Krôncke & Cia

Norddeutscher Lloyd

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ALLEMÃ

PARA A EUROPA

Vapor misto — **ANATOLIA**

Esperado em meiados de Janeiro, sahirá logo depois da indispensavel demora para os portos de: Leixões, Rotterdam, Antuerpia, Hamburgo e Bremen.

Os vapores desta companhia dispõem de optimas accommodações para passageiros na classe intermediaria e acceitam passageiros para os portos acima.

Kröncke & C.ª — AGENTES

Rua 5 de Agosto n.º 50

Edital — Instrucçao Publica Primaria — De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras infra mencionadas, são submettidas a concurso pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas [illegible] apresentar nesta secretaria as suas petições, requerendo exames das materias necessarias ao ensino, mediante uma commissão nomeada pelo director da Instrucção Publica, de accôrdo com a letra, C, do art. 24 do decreto n. 1484, de 30 de junho do corrente anno, que altera o regulamento da Instrucção Primaria.

As cadeiras são as seguintes: rudimentares mistas dos povoados Gerimun, do municipio de Patos; Desterro de Salamandra, do municipio de Pombal, e Curema do municipio de Piancó, e Mattinha, do municipio de Alagôa Nova.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 7 de dezembro de 1927—O secretario, José Eugenio Lins de Albuquerque.

(11—40)

Edital — Instrucção Publica Primaria — De ordem do remo. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que, se achando vaga a cadeira rudimentar mista do povoado S. Paulo, do municipio de Misericordia, são convidados professores de cadeira de igual categoria, a pedirem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas petições devidamente instruidas de documentos que as habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 53, do vigente regulamento da Instrucção Primaria.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 7 de dezembro de 1927 — O secretario, José Eugenio Lins de Albuquerque.

(13-40)

Edital — Instrucção Publica Primaria — De ordem do revmo. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira elementar do sexo feminino das Escolas Reunidas da villa de Alagôa Nova, são convidados a requererem remoção para ella, professores de cadeiras de egual categoria, ou de categoria inferior que a pretender, dentro do prazo de 40 dias, a contar desta data, de accôrdo com o art. 53 do decreto n. 1484 de 30 de junho do corrente anno, que altera o regulamento da Instrucção Publica Primaria, devendo os candidatos apresentar as suas petições devidamente instruidas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 7 de dezembro de 1927. —O secretario, José Eugenio Lins de Albuquerque.

(12—40)

Regulador Pedrosa

Approvado e licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, sob o n.º 2.317

E' o remedio que apresenta maior numero de attestados de illustres clinicos e de senhoras e senhoritas curadas.

DR. TARQUINIO LOPES FILHO

(Chefe dos Serviços de Cirurgia da Santa Casa, Professor da Faculdade de Direito, e um dos mais acatados clinicos maranhenses).

Attesto que o REGULADOR PEDROSA, do pharmaceutico Bernado Pedrosa Caldas, é um dos bons preparados para doenças dos orgãos genitaes da mulher.

Dr. Tarquino Lopes Filho

(Firma reconhecida pelo tabellião dr. Adelman Brasil Corrêa).

(Numero 2)

CASA CHAVES

Louças decoradas, ricos e finos apparelhos de porcellana, copos, calices e taças de crystal, o que há de mais moderno e fino, encontra-se na rua da Republica n.º 654, na CASA CHAVES.

A's familias e aos noivos pedimos a fineza de não realizarem suas compras sem que não façam uma visita a este estabelecimento.

Edital — Fallen[illegible] do commerciant[illegible], estabelecido com chapelaria e artigos de miudesas á rua Maciel Pinheiro n. 189, desta cidade.

O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2ª vara e commercio da comarca da capital, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que a requerimento de Annibal de Gouveia Moura, residente e domiciliado nesta capital, foi nos termos da lei e depois de preenchidas as formalidades legaes, declarada aberta a fallencia do commerciante P. Marinho, fixando o seu termo para todos os effeitos legaes em 26 de novembro do anno p. passado de 1927. Em virtude da mesma sentença que hoje foi proferida as 15 horas foi nomeado syndico o sr. Manuel Pina, residente nesta capital. Notifico portanto a todos os credores para no prazo de vinte dias, a contar desta data, apresentarem as declarações de seus creditos acompanhadas de seus respectivos titulos, ficando os mesmos convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia seis de fevereiro proximo vindouro, na sala das audiencias deste juizo, ás dez horas, á Praça Pedro Americo, desta cidade, a qual será presidida pelo juiz competente tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus § § da lei 2024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade da Parahyba, em 5 de janeiro de 1928. Eu, João Cancio Brayner, escrivão da fallencia o escrevi.—(Ass.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. — Parahyba, 5 de janeiro de 1928.

EDITAL — 2ª vara — Primeiro cartorio — Fallencia dos commerciantes Viuva Felitho Pires & Filho. —O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva juiz de direito da 2ª vara e do commercio da comarca da Capital por virtude da Lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem que a requerimento, devidamente instruido, da firma commercial desta praça, Viuva Filintho Pires & Filho, estabelecidos á rua Epitacio Pessôa n. 431, com negocio de pharmacia foi por sentença deste Juizo de hoje datada declarada aberta a fallencia da sobredita firma.

Foi nomeado syndico o credor Pessôa & Irmão, residente nesta capital ficando por este edital notificados os credores da firma fallida para no praso de 10 (dez) dias, apresentarem ao mesmo syndico a declaração dos seus creditos acompanhados dos respectivos titulos conforme preceitúa o art. 82 da Lei de fallencias, bem assim, convocados para a primeira assembléa dos credores que se realizará no dia 26 (vinte e seis) do corrente ás 10 horas na sala das audiencias no edificio do Forum, a Praça Pedro Americo desta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Parahyba do Norte, aos 5 (cinco) dias do mez de janeiro de 1928. Eu, Hildebrando Ribeiro de Moraes, escrivão interino do commercio, o escrevi. (a) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Está conforme ao original dou fé. O escrivão interino.—*Hildebrando Ribeiro de Moraes.*

Concurso de provas para classificação e nomeação de auditor da 3ª auditoria da 3ª circumscripção judiciaria militar, com séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul — O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, na fórma do art. 31 do Codigo de Justiça Militar, decreto numero [illegible]231 A, de 26 de fevereiro de 1926, faz sciente aos interessados que a partir de hoje e no espaço de 45 dias pódem ser apresentados na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos ao cargo do auditor da 3ª circumscripção judiciaria militar, com séde em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente instruidas com documentos que provem os serviços, habilitações e condições de idoneidade dos candidatos. Nos termos do citado art. 31, só poderão concorrer á nomeação o sub-procurador, os promotores e seus adjunctos, os supplentes de auditores e advogados militares com dois annos, no minimo, de effectivo exercicio no cargo. Rio de Janeiro, Capital Federal, 6 de janeiro de 1928. — (A) Marechal José Caetano de Faria.

PASTA ORIENTAL K

O MELHOR DENTIFRICIO

A' venda em todo o Brasil

...tratar nesta redacção com Claudino Moura.

Parahyba, em 17/2/927.

Machina «Aguia» — Vende-se por preço commodo, uma machina para descaroçar algodão, desta marca, com trinta serras, em perfeito estado de conservação. A tratar com João Fernandes, em *Jacaraú.*

O Pince-nez Moderno

Rua Maciel Pinheiro, 300

Grande sortimento de oculos e pince-nez dos mais modernos. Vidros de 1.ª qualidade para vista cançada, myopia, brancos e de cores, bifocaes para ver ao longe e de perto ao mesmo tempo e espherico-cylindricos para correcção do mais astigmatismo. Dispondo de machinas modernas para preparar os vidros em qualquer tamanho e formato em pouco tempo. Se vossos olhos são fracos, aqui encontrareis pessôa habilitada para servir-lhe bem, sem prejudicar-lhe a vista. Dispõe de grande sortimento de oculos e vidros de côr e brancos sem grau para descansar a vista. Preços baratissimos. *S. Vicente Dutra.*

(D.)

Um sitio bôa casa e bom estabulo no bairro de Cruz das Armas — Vende-se um sitio bem plantado de fructeiras, com muitas já fructificando, como sejam: seiscentos coqueiros, dois mil e quinhentos pés de bananeira, duzentos pés de mangueira e outros cem pés de fructeiras diversas, cercado de arame em toda a area, que comprehende umas quinze mil braças em quadro.

A casa de vivenda é de estylo moderno tendo bons commodos para familia, installação electrica, agua encanada, um pôço artesiano, recentemente construido.

Tem estabulo muito bem feito e muito bem afreguezado com capacidade para umas quarenta vaccas. Se o comprador quizer, inclúe-se o gado que é de raça seleccionada.

Existem vinte e cinco vaccas, novilhas e novilhotes diversos e um touro de puro sangue hollandez, (hollandez, com attestado de puro sangue).

O sitio tem bôa baixa de capim, e também se traspassa por dois annos de arrendamento em uma bôa propriedade, onde tem bastantes e bôas forragens.

O sitio fica perto da «Pedra» a 5 minutos, onde chega o auto omnibus.

O motivo da venda é o dono retirar-se do Estado.

A tratar no mesmo.

(10—10)

ANNUNCIOS

Casa á Prestações —Vende-se uma, ultimamente remodelada, por preço baratissimo.

A tratar com Raul de Sá, á rua Maciel Pinheiro n. 104.

(D.)

Bom negocio — Vende-se uma casa de optima construcção e localisada em uma uma das melhores ruas desta capital, tendo commodos para uma familia grande, e installações dagua luz e esgôto e quartos, banheiro com W. C. para creados, como tambem quintal grande e porão habitavel.

A tratar na mesma á rua da Republica n. 845.

(10—30)

Dr. José Maciel — Medico operador e parteiro — Consultas na pharmacia «Minerva», á rua da Republica, 623, todos os dias das 3 ás 4 da tarde.

Gratis aos pobres

(D)

Convem ler —Vende-se um optimo terreno (todo ou em partes) á Avenida dr. João Machado, a uns 60 metros da linha de bonds.

Vendem-se —A casa n. 549 á rua 13 de Maio, toda de tijolos e coberta de telhas, com adaptações para grande familia; o sobrado n. 366, de dois andares, situado á rua Barão da Passagem e duas casas no bairro de Cruz das Armas, de tijolos e telhas, ambas com adaptações para estabelecimento commercial e moradia nesta cidade. A tratar no cartorio do dr. Pedro Ulysses, á rua Duque de Caxias, n. 417.

PONTA DE MATTO — Casa á venda —Vende-se uma casa bem construida, perto do mar e tendo, á sua róda 20 pés de coqueiros com 2 safras por anno.

A tratar na gerencia desta folha. (V. F.)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

PRAÇA SERVULO DOURADO

RIO DE JANEIRO

LINHA DA EUROPA (Liverpool)

Vapor UBÁ

Esperado no dia 11 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Natal, Ceará, Maranhão, Belém, Lisbôa, Leixões, Londres, Liverpool e Swansea.

Paquete COMMANDANTE RIPPER

Esperado no dia 12 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

LINHA MANÁOS-MONTEVIDÉO

Paquete AFFONSO PENNA

Esperado no dia 20 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo.

LINHA SANTOS-FORTALEZA

Vapor GUAJARÁ

Esperado no dia 20 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Santos e Rio de Janeiro.

PARA O SUL

Paquete RODRIGUES ALVES

Esperado no dia 13 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

TABELLA DE PASSAGENS

	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	
Recife	20$600	14$700	8$500	Inclusive impostos Estadoal e Federal
Maceió	52$500	39$000	21$200	
Bahia	114$300	83$800	45$100	
Victoria	195$000	146$300	78$100	
Rio de Janeiro	242$000	180$000	96$600	
Natal	23$700	17$300	9$700	
Ceará	90$800	67$507	36$500	
Maranhão	165$000	123$300	65$700	
Pará	220$000	163$500	87$600	

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas e Manáos com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação do attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10 %.

AVISO — Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.

Escriptorio e Armazens: rua Barão da Passagem n.º 12 — Telephone, 35-A.

José de Mendonça Furtado

AGENTE

ALEPTOL

O MELHOR TONICO VITAMINADO PARA AS CREANÇAS

Composição: Peptonato de iodo, peptonato de ferro, methylarsinato de sodio, nucleo-phosphato de calcio e vitaminas de agrião.

O **ALEPTOL** deve acompanhar a evolução da creança como a sombra acompanha o corpo.

Preparação dos Grandes Laboratorios LEONCIO PINTO — BAHIA

SYPHILIS!!!

Abortos! Chagas! Invalidez! Rheumatismo! Eczemas! Doenças da Pelle!

UM HORROR!

A SYPHILIS produz Abortos, enche o corpo de Chagas, destrõe as Gerações, faz os filhos Degenerados e Paralyticos, produz Placas, Queda do cabello e das unhas, faz as pessoas Repugnantes, ataca o Coração, o Baço, o Figado, os Rins, a Bocca, a Garganta, produz o Rheumatismo, Purgações dos ouvidos, Eczemas, Erupções da pelle, Feridas no corpo todo, a Cegueira, a Loucura, emfim, ataca todo o organismo.

COM O USO DO

ELIXIR 914

E DOS

COMPRIMIDOS 914

No fim de poucos dias, nota-se:

1.º — O sangue limpo de impurezas e bem estar geral.

2.º — Desapparecimento de espinhas; Eczemas, erupções, Furunculos, coceiras, Feridas bravas, Boubas, etc.

3.º — Desapparecimento completo do RHEUMATISMO dôres nos ossos e dôres de cabeça.

4.º — Desapparecimento das manifestações syphiliticas e de todos os incommodos de fundo syphilitico.

5.º — O apparelho gastro intestinal perfeito, pois o **ELIXIR 914** não ataca o estomago e não contém iodureto.

E' o unico Depurativo que tem attestados dos Hospitaes de especialistas dos Olhos e da Dyspepsia Syphilitica.

Licenciado pelo D. N. de S. P., em 21 de fevereiro de 1916, sob n. 16

AVISO IMPORTANTE: — A's pessôas que por qualquer motivo, não possam tomar o ELIXIR 914, apresentamos o COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS cuja fórmula é a mesma do ELIXIR 914 e a base do hermophenyl.

Os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS são faceis de carregar, podendo-se trazer no proprio bolso e tomal-os em cafés, theatros, emfim, em qualquer lugar, sem perda de tempo e trabalho.

O seu uso em breve será generalizado em toda a America do Sul, por essa facilidade.